



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Branco
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Planejamento e Orçamento
 Rua Afonso Sardinha, número 90 - Bairro Pioneiros - CEP 36420-000 - Ouro Branco - MG
 (31) 3938-1200 - www.ifmg.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços de faxineiro, manutenção predial e motorista no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS OURO BRANCO, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **01/2018**

Processo nº: **23712.000404/2018-45**

Data de Início do Contrato: **21 de maio de 2018**

Data do Término do Contrato: **19 de novembro de 2018**

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Descrição do posto	Quantidade de pessoal
1	Faxineiro	03
2	Auxiliar de manutenção	02
3	Motorista	01
TOTAL		06

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ouro Branco, 19 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Carvalho, Diretor(a) de Administração e Planejamento**, em 19/01/2022, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1064367** e o código CRC **93FA16BF**.

23712.000084/2022-74

1064367v1



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, presta serviços de Apoio Administrativo para o Laboratório Nacional de Astrofísica, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **076/2015**

Processo nº: **01204.000076/2015-04**

Data de Início do Contrato: **01 / setembro / 2015**

Data do Término do Contrato: em execução

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Descrição do posto	Quantidade de pessoal
1	Técnico em Secretariado	5
2	Recepcionista	1
3	Motorista	2
4	Oficial de Manutenção Predial	2
5	Analista de sistemas	1
TOTAL		11

3. Dados do responsável pela gestão do contrato 76/2015:

Nome: Douglas Vinícius Vaz Martins

Cargo / Função: Analista em Infraestrutura e Planejamento em Ciência e Tecnologia / Divisão de Contratos

Telefone: (35) 3629-8132 E-mail: dmartins@lna.br

Atestamos, ainda, que tais serviços estão (foram) sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itajubá/MG, 29 de maio de 2019.

(Assinado eletronicamente por)

Bruno Vaz Castilho de Souza

Diretor

Laboratório Nacional de Astrofísica



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Vaz Castilho de Souza, Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica**, em 29/05/2019, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4256233** e o código CRC **733B00AD**.

Referência: Processo nº 01204.000076/2015-04

SEI nº 4256233

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA (LNA) E A EMPRESA GESTSERVI - GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA

A União Federal, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), através do **LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.052.955/0001-43**, estabelecido na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Rua Estados Unidos n.º 154, Bairro das Nações, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor **BRUNO VAZ DE CASTILHO DE SOUZA**, Cédula de Identidade 066.461.567 SEPC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 965.133.307-34, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas Portarias PO/MCTI 347/2011 e 407/2006, e a empresa **GESTSERVI - GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.892.384/0001-46**, sediada na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 432/A, Bairro Santa Marta, Município de Ribeirão das Neves / MG, CEP 33.880-100, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, Sócio-proprietário, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.488.865 - SSP/MG e CPF nº 794.758.766-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 01204.000076/2015-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 76/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Técnico em Secretariado, Recepcionista, Motorista e Oficial de Manutenção, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

ITEM	JORNADA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL POR POSTO (EM R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (EM R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR BIANUAL (EM R\$)
1	200 h/semana	Prestação de Serviços de Técnico em Secretariado	5	3.958,33	19.791,66	237.499,92	474.999,84
2		Previsão de diárias e passagens			750,00	9.000,00	18.000,00
3	80 h/semana	Prestação de Serviços de Recepção	2	2.550,42	5.100,85	61.210,20	122.420,40
4	88 h/semana	Prestação de Serviços de Condução de Veículos	2	4.272,73	8.545,46	102.545,52	205.091,04
5		Previsão de hora-extra e reembolsos			1.590,75	19.089,00	38.178,00
6	80 h/semana	Prestação de Serviços de Manutenção Predial	2	2.802,66	5.605,33	67.263,96	134.527,92
7	80 h/semana	Prestação de Serviços de Análise de Sistemas	2	4.461,80	8.923,60	107.083,20	214.166,40
VALOR TOTAL PARA PERÍODOS: MENSAL, ANUAL, BIANUAL					50.307,65	603.691,80	1.207.383,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/09/2015 e encerramento em 31/08/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

[Handwritten signature]



- 2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 50.307,65 (cinquenta mil, trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.207.383,60 (um milhão, duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) para o período de 02(dois) anos.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, principalmente nas questões relativas aos reembolsos e diárias de motoristas e técnicos em secretariado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação: Gestão/Unidade: 240128; Fonte: 0100000000; Programa de Trabalho: 090532 ; Elemento de Despesa: 339037; PI: 2000000L-01.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação

6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Buc



- 6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

Be
★



6.13.2 as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 60.369,18 (sessenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Red
X



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Beto

A



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itajubá, 19 de Agosto de 2015.

Representante legal da **CONTRATANTE**

MCT - Laboratório Nacional de Astrofísica
PO/MCT 347/11 e 407/05

Representante legal da **CONTRATADA**

Batista de Lima
Administrador
CRA-MG Nº 01.039422/D

TESTEMUNHAS:

Nome: Eteber Mateus dos Santos

CPF: 000.231.146-14

Márcia da C. P. Alves

Nome: Márcia Alves

CPF: 072.738.446.59



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

APOSTILAMENTO

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO

Oitavo Termo de Apostilamento de Repactuação ao Contrato nº 76/2015, processo nº 01204.000076/2015-04, celebrado entre o LNA - LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA e a empresa, GESTISERV – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – ME, para prestação de serviços terceirizados de técnico em secretariado, recepção, analista de sistemas, manutenção predial e condução de veículos nas dependências do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, com base nos parágrafos 6º e 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 40, § 4º da e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 26 de maio de 2017.

Fica alterada a Cláusula Terceira – Do Preço, sendo que o custo mensal do contrato passa de R\$51.217,40 (Cinquenta e um mil duzentos e dezessete reais e quarenta centavos) para R\$53.115,70 (cinquenta e três mil cento e quinze reais e setenta centavos), onerando o Contrato em R\$ 1.898,30 (um mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta centavos) ao mês. Na estimativa do preço mensal não estão incluídas as despesas variáveis, referente a diárias, horas-extras e passagens previstas no Contrato nº. 76/2015.

O valor a ser pago a título de retroativo entre o período de 01/05/2019 a 31/08/2020 é de R\$ 22.435,47 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

A repactuação tem efeito aplicável a partir de 01/05/2019. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020: Gestão/Unidade: 00001 / Fonte: 0100000000 / Programa de Trabalho: 172543 / Elemento de Despesa: 33.90.37.05 / PI: 2000000000L-03.

Itajubá, 22 de setembro de 2020.

Pela Contratante:

Wagner José Corradi Barbosa
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **Wagner José Corradi Barbosa, Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica**, em 22/09/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5901139** e o código CRC **74C7B3F2**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços de contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, de supervisor (a) de cozinha, cozinheiro (a) s, auxiliar de jardinagem e encarregado de jardinagem no Laboratório Nacional de Astrofísica – Itajubá- MG, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **22/2014**

Processo nº: **01204.000195/2014-78**

Data de Início do Contrato: **01 de dezembro de 2016**

Data do Término do Contrato: **30 de novembro de 2019**

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Descrição do posto	Quantidade de pessoal
1	Supervisor (a) de cozinha 44 horas semanais	01
2	Cozinheiro (a) 44 horas semanais	01
3	Cozinheiro (a) plantonista diurno 12x36	02
4	Auxiliar de jardinagem 44 horas semanais	04
5	Encarregado de jardinagem 44 horas semanais	01
TOTAL		09

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Elieber Mateus dos Santos

Cargo/Função: Coordenador de Administração

Telefone: (35) 3629-8147 - E-mail: esantos@lna.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itajubá-MG, 13 de julho de 2022.


ELIEBER MATEUS DOS SANTOS
Coordenador de Administração
MCTIC Laboratório Nacional de Astrofísica
PO-MCTIC 578/2018

Laboratório Nacional de Astrofísica
Itajubá-MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços de programador de sistemas de informação no Laboratório Nacional de Astrofísica, conforme abaixo especificados:

1. **Dados do Contrato:**

Contrato nº: **52/2014**

Processo nº: **01204.000154/2014-81**

Data de Início do Contrato: **22 de março de 2015**

Data do Término do Contrato: **24 de junho de 2020**

2. **Descrição dos Serviços Prestados:**

Item	Descrição do posto	Quantidade de pessoal
1	Programador de sistemas de informação – 40 horas semanais	1
TOTAL		01

3. **Dados do responsável pela emissão:**

Nome: Elieber Mateus dos Santos

Cargo/Função: Coordenador de Administração

Telefone: (35) 3629-8147 - E-mail: esantos@lna.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itajubá-MG, 13 de julho de 2022.


ELIEBER MATEUS DOS SANTOS
Coordenador de Administração
MCTI/Instituto Nacional de Astrofísica
FIS-MCTI/C 573/2018

Laboratório Nacional de Astrofísica
Itajubá-MG



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais
Divisão de Recursos Logísticos
Transporte
Av. Afonso Pena, 1316, Sala 831 - Bairro Centro
CEP 30130-003 - Belo Horizonte/MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1 - CONTRATANTE

Razão Social:	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM MINAS GERAIS
CNPJ:	00.394.460/0014-66

2 - CONTRATADA

Razão Social da empresa:	GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.
CNPJ:	13.892.384/0001-46

3 – DADOS DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº	01/2016
Processo SEI nº	10680.000500/2015-88
Vigência:	01/03/2016 a 28/02/2021
Objeto do contrato:	Prestação de serviços contínuos de motorista para a SRA-MG e demais Órgãos atendidos

4 – DADOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços de motoristas na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, conforme abaixo especificados:

Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Descrição do posto	Quantidade de pessoal
1	Motorista – habilitação B	6
2	Motorista – habilitação D	2
TOTAL		08

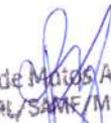
5- MANIFESTAÇÃO DO GESTOR e/ou FISCAL QUANTO À EXECUÇÃO

O fiscal do Contrato atesta que a empresa contratada prestou seus serviços em conformidade com as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

6 - NADA CONSTA

Atestamos que a prestação dos serviços acima referida apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2022.


Rodolfo de Matos Andrade
DPA/SAME/MG

RODOLFO DE MATOS ANDRADE
Supervisor do Setor de Transportes
SRA-MG

De acordo,



WARLEY MACIEL CAMPOS
Chefe Substituto do Serviço de Suprimentos
SRA-MG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 17/2022 - TRE-ES/PRE/DG/SAO/COMAP/SC

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, órgão público federal, situado na Av. João Baptista Parra, nº. 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123, CNPJ 03.910.634/0001-70, ATESTA, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 13.892.384/0001-46, estabelecida à Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 442, Santa Marta, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, prestou serviços nas dependências deste Tribunal relativos aos contratos abaixo relacionados e especificados:

I - Auxiliar de almoxarife e auxiliar de serviços gerais, em cumprimento ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2017, objeto do processo nº 88.401/2016, sendo:

Período Inicial	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Almoxarife	Total de Postos
14/06/2017	05 postos	03 postos	08 postos
01/07/2018	05 postos	04 postos	09 postos
01/06/2019	05 postos	05 postos	10 postos
01/06/2021	03 postos	04 postos	07 postos

O contrato teve vigência inicial de 12 (doze) meses, com início em 14/06/2017, tendo sido prorrogado sucessivamente, com término em 13/06/2022.

II - Terceirizados Diversos, abrangendo mão de obra especializada de servente, servente banheirista, copeiro, recepcionista, porteiro, telefonista, operador de teleatendimento, em cumprimento ao contrato decorrente de dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. O contrato teve vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 04/06/2018 e término em 30/11/2018.

III - Operador de Áudio, em cumprimento ao contrato nº 33/2018 decorrente de dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. O contrato teve vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/07/2018 e término em 28/12/2018.

Salientamos que os serviços contratados foram executados dentro das condições do contrato, merecendo, portanto, a aprovação e aceitação pela fiscalização deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, nada havendo motivo que desabone a referida empresa.

Em 15 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, Diretor Geral, em 16/07/2022, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0770554** e o código CRC **1513DAB6**.

0004138-69.2022.6.08.8000

0770554v2



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ALMOXARIFE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRE/ES, E A EMPRESA GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Processo n.º 2.468/2019

AS PARTES:

- CONTRATANTE** A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecido na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 674.280.887-04.
- CONTRATADA** **GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 13.892.384/0001-46, estabelecida à Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 442, Santa Marta, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, telefone/fax: (31) 3627-3859, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 794.758.766-34.

Resolvem alterar o contrato firmado em 1º de junho de 2017, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

- I - o **ACRÉSCIMO PERMANENTE** de 01 (um) posto de trabalho de auxiliar de almoxarife, a partir de 01/06/2019, alterando as Cláusulas Quarta e Quinta:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

...
b) fornecer 10 (dez) postos de trabalho, sendo 05 (cinco) postos de auxiliar de serviços gerais e 05 (cinco) postos de auxiliar de almoxarife, com apresentação prévia da relação dos funcionários que executarão os serviços, acompanhada de documentos que comprovem o grau de escolaridade e a experiência profissional, devendo tal exigência ser observada caso ocorram substituições ou inclusão de funcionários;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O novo valor mensal do presente contrato, a partir de 01/06/2019, será de **R\$ 32.207,75** (trinta e dois mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo que R\$ 28.225,30 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) serão pagos mensalmente à Contratada mediante depósito bancário e R\$ 3.982,45 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) serão glosados, deixando de compor o valor do pagamento mensal, e depositados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada em banco público oficial, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ES, devidamente remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade, sendo:

NOVOS VALORES DO CONTRATO - A partir de 01/abril/2019 (Acréscimo 01 posto Auxiliar Almoxarife)			
Categoria	Total Mensal	Retenção Mensal	Valor Líquido
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 15.907,85	R\$ 1.969,55	R\$ 13.938,30
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 16.299,90	R\$ 2.012,90	R\$ 14.287,00
Total	R\$ 32.207,75	R\$ 3.982,45	R\$ 28.225,30

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.204.743,04** (um milhão, duzentos e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
jun a dez/2017	Liquidado no SIAFI	R\$ 183.529,48
	Saldo do Empenho 2017NE000267	R\$ 198,89
	Saldo do Empenho 2017NE000268	R\$ 4.785,00
TOTAL 2017	Liquidado no SIAFI	R\$ 188.513,37
jan a dez/2018	Liquidado no SIAFI - 2018NE000161	R\$ 329.604,83
	SALDO 2018NE000161	R\$ 969,45
Ajuda de Custos *	Liquidado no SIAFI - 2018NE000162	R\$ 56.587,72
Horas Extras Eleições 2018	Liquidado no SIAFI - 2018NE000432	R\$ 32.385,98
	Liquidado no SIAFI - 2018NE000458	R\$ 5.657,98
	SALDO 2018NE000432	R\$ 213,82
TOTAL 2018	SALDO 2018NE000458	R\$ 58,44
jan a mar/2019	Liquidado no SIAFI - 2019NE000199	R\$ 425.478,22
	Liquidado no SIAFI - 2019NE000200	R\$ 86.973,38
abr a mai/2019	R\$ 29.026,18 x 02 meses	R\$ 18.876,27
01/jun a 02/jun/2019	R\$ 29.026,18 / 30 x 2 dias	R\$ 58.052,36
	ACRÉSCIMO	R\$ 1.935,08
03/jun a 13/jun/2019	R\$ 32.207,75 / 30 x 11 dias	R\$ 11.809,51
	PRORROGAÇÃO	
14/jun a 30/jun/2019	R\$ 32.207,75 / 30 x 17 dias	R\$ 18.251,06
jul a dez/2019	R\$ 32.207,75 x 06 meses	R\$ 193.246,50
Ajuda de Custos *	Previsão (80 ajuda de custos x R\$ 183,53)	R\$ 14.682,40
TOTAL 2019		R\$ 403.826,56
jan a mai/2020	R\$ 32.207,75 x 05 meses	R\$ 161.038,75
01/jun a 13/jun/2020	R\$ 32.207,75 / 30 x 13 dias	R\$ 13.956,69
Ajuda de Custos *	Previsão (65 ajuda de custos x R\$ 183,53)	R\$ 11.929,45
TOTAL 2020		R\$ 186.924,89
	TOTAL GERAL	R\$ 1.204.743,04

* O valor total da diária é de R\$ 183,53, já acrescido dos tributos (R\$ 159,78 (diária) + R\$ 23,75 (tributos)).

* Quantidade de ajuda de custos informadas pelo Gestor do Contrato.

II - a **COMPLEMENTAÇÃO** da Garantia Contratual, em razão da alteração do valor total estimado do contrato, alterando a Cláusula Segunda:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará a garantia no valor de **R\$ 20.655,24** (vinte mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do novo valor anual do Contrato de R\$ 413.104,85, com validade de 15 (quinze) meses a partir de 01/04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base nas disposições dos arts. 58, I e 65, I, "b" e § 1º da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, 24 de maio de 2019.


ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL – TRE/ES

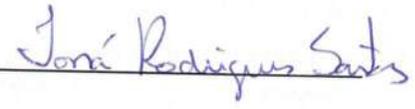

JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA
GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA EIRELI

Testemunhas:

1ª)


Leticia Figueira Werneck
Técnico Judiciário TRE - ES
CPF: 074.586.797-94

2ª)


Ioná Rodrigues Santos
Analista Judiciário - TRE - ES
CPF: 020.078.667-90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 1/2022 - TRE-ES/PRE/DG/SAO/COMAP/SC

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, órgão público federal, situado na Av. João Baptista Parra, nº. 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123, CNPJ 03.910.634/0001-70, ATESTA, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 13.892.384/0001-46, estabelecida à Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 442, Santa Marta, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880- 100, vem prestando os serviços de auxiliar de almoxarife e auxiliar de serviços gerais nas dependências deste Tribunal, em cumprimento ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2017, objeto do processo nº 88.401/2016, sendo:

Período Inicial	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Almoxarife	Total de Postos
14/06/2017	05 postos	03 postos	08 postos
01/07/2018	05 postos	04 postos	09 postos
01/06/2019	05 postos	05 postos	10 postos
01/06/2021	03 postos	04 postos	07 postos

O contrato teve vigência inicial de 12 (doze) meses, com início em 14/06/2017, tendo sido prorrogado sucessivamente, com término previsto em 13/06/2022.

Salientamos que os serviços contratados estão sendo executados dentro das condições do contrato, merecendo, portanto, a aprovação e aceitação pela fiscalização deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, nada havendo que desabone a referida empresa contratada.

Em 04 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, **Diretor Geral**, em 04/02/2022, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0686451** e o código CRC **061FB4DC**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ALMOXARIFE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Processo nº 88.401/2016

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, situado na Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 674.280.887-04, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 13.892.384/0001-46, estabelecida na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 442, Santa Marta, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, telefone: (31) 3627-3859, endereço eletrônico: comercial@gestservi.com.br, diretoria@gestservi.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG - 5.488.865 PC/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 794.758.766-34, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TSE nº 23.234, de 15/04/2010, Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013 e Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, firmada entre o SINDLIMPE e o SEACES, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de auxiliar de almoxarife e de auxiliar de serviços gerais para o TRE/ES.

Parágrafo Único – Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 19/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo o preço mensal dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A Contratada apresentará garantia no valor de **R\$ 15.693,15** (quinze mil, seiscentos e noventa e três reais e quinze centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato, com validade de **15 (quinze) meses**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação formal.

Parágrafo Primeiro

A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, ou sua complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação formal, na ocorrência do seu vencimento, da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar e poderá ser resgatada pelo TRE/ES a qualquer tempo, na ocorrência de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

Parágrafo Terceiro

A garantia, ou a parte remanescente, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão da contratação. A contratada poderá ser dispensada da apresentação desses documentos, desde que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade, sem a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto

Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para que o Contratante providencie o pagamento das verbas trabalhistas diretamente ao funcionários colocados à sua disposição.

Parágrafo Quinto

Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, a Contratada estará sujeita à mora conforme disposto na Cláusula Décima deste instrumento. A não apresentação da garantia após o término do prazo poderá ensejar a rescisão contratual, restando configurada a inexecução total da obrigação.

Parágrafo Sexto

A garantia será executada pelo Contratante na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) promover, por intermédio do gestor contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação mensal em REGISTRO PRÓPRIO das falhas detectadas e demais ocorrências;

a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para os funcionários da Contratada;

c) solicitar, formalmente, à Contratada a substituição imediata de empregado que não atue em conformidade com os ditames deste instrumento contratual;

d) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Único – Da Fiscalização dos Serviços

Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da Contratada que não atue em conformidade com os ditames deste contrato, estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar as carteiras profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) reunir-se, na primeira semana de cada mês, com o preposto da Contratada, para análise do Registro de Acompanhamento da Execução dos Serviços e relação de faltas e substituições do mês anterior, e relação de férias, se houver, visando o aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas porventura ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) devolver duas vias assinadas do contrato ou de aditivos contratuais em até 03 dias úteis após o seu recebimento;
- b) fornecer 08 (oito) postos de trabalho, sendo 05 (cinco) postos de auxiliar de serviços gerais e 03 (três) postos de auxiliar de almoxarife, com apresentação prévia da relação dos funcionários que executarão os serviços, acompanhada de documentos que comprovem o grau de escolaridade e a experiência profissional, devendo tal exigência ser observada caso ocorram substituições ou inclusão de funcionários;
 - b.1) a Contratada deverá ministrar treinamento prévio a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, inclusive aos substitutos eventuais;
 - b.2) A relação deverá conter nome completo, atividade exercida, lotação e local de exercício de cada funcionário e ser atualizada sempre que houver qualquer modificação;
- c) indicar à Secretaria de Administração e Orçamento, em até dois dias úteis após a assinatura do contrato, o preposto sediado no Estado do Espírito Santo, ao qual estarão os funcionários vinculados hierarquicamente, inclusive com o número de telefone fixo e celular para contato;
 - c.1) As eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas ao TRE/ES com antecedência de 24 horas.
- d) fornecer pessoal capacitado, necessário à perfeita execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de funcionários, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho;
- e) fornecer uniformes, conforme especificações contidas neste instrumento, bem como crachá de identificação aos funcionários;
- f) substituir os profissionais faltosos, no gozo de licenças ou que se ausentem durante o expediente, no prazo de 02 (dois) dias após constatada a ausência do funcionário;
- g) exercer controle da assiduidade e pontualidade de seus funcionários bem como sua constante fiscalização, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo TRE/ES.
- h) responsabilizar-se pela reparação de danos pessoais ou materiais, que vierem a ocorrer em consequência de erro na execução dos serviços ou causados por seus funcionários no local de trabalho;
- i) apresentar o documento fiscal até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, acompanhada de cópias (autenticadas ou conferidas por servidor do Tribunal) dos seguintes documentos:
 - i.1) folha de pagamento analítica;
 - i.2) contracheques das empregados ou dos recibos de depósito bancário dos salários;
 - i.3) comprovantes de entregas e/ou pagamento dos benefícios suplementares, incluindo vale transporte e vale alimentação;
 - i.4) protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

- i.5) Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- i.6) Relação de Tomadores/Obras (RET);
- i.7) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitido pela internet;
- i.8) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitido pela internet.
- j) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios
- k) informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento;
- l) providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada em banco público indicado pelo Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da notificação;
- m) manter, durante toda a vigência contratual, sede, filial ou escritório no Estado do Espírito Santo, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, contratação, treinamento, pagamentos, substituição e demissão dos funcionários;
- m.1) a Contratada deverá comprovar o cumprimento dessa obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação;
- n) comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- o) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro – Da Carga Horária

- a) Os funcionários cumprirão jornada semanal de 44h, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, conforme escala:

POSTOS	SEGUNDA A QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
AUXILIAR DE ALMOXARIFE		
Postos 01 e 02	08:00h às 11:00h e 12:00h às 18:00h	09:00h às 11:00h e 12:00h às 18:00h
Posto 03	09:00h às 12:00h e 13:00h às 19:00h	10:00h às 12:00h e 13:00h às 19:00h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Postos 01 e 02	08:00h às 11:00h e 12:00h às 18:00h	09:00h às 11:00h e 12:00h às 18:00h
Postos 03, 04 e 05	09:00h às 12:00h e 13:00h às 19:00h	10:00h às 12:00h e 13:00h às 19:00h

- b) Em casos excepcionais, tais como períodos eleitorais, eventos ou outros motivos relevantes, o Contratante poderá solicitar a prestação de serviço extraordinário e/ou remanejar a distribuição da jornada de trabalho, sendo, nesse caso, de responsabilidade da Contratada:

b.1) celebrar acordo coletivo visando a flexibilização do horário de prestação de serviços, formalizando-o quando da sua alteração, bem como a previsão de prestação de serviços aos domingos e seu correspondente repouso semanal remunerado em outro dia da mesma semana, nos termos da legislação;

b.2) obter autorização do Ministério do Trabalho para prestação de serviços extraordinários aos domingos, nos termos do acordo a ser celebrado e comunicar o Ministério do Trabalho acerca de possível extrapolação de limite diário de sobrojornada, limitando-se a quatro horas extras, durante feriados e finais de semana.

b.3) nesse caso, a Contratada não poderá descumprir norma trabalhista, inclusive as relativas à Convenção ou Acordo Coletivo para o seu atendimento, devendo, se a situação fática exigir, designar empregado diverso daquele que executa normalmente o trabalho, para executar as atividades em caráter excepcional.

Parágrafo Segundo – Dos Serviços de Auxiliar de Almojarife

Os funcionários da Contratada deverão ter conhecimento para exercer as atribuições de auxiliar de almojarife, com ensino fundamental completo, para realizar as seguintes tarefas, entre outras:

- a) Proceder à limpeza e conservação dos itens do almojarifado, bem como das estruturas de armazenagem;
- b) Auxiliar no recebimento e na conferência de materiais;
- c) Efetuar carga e descarga de materiais;
- d) Contar quantidades de amostras selecionadas;
- e) Procurar fisicamente materiais solicitados;
- f) Embalar e desembalar materiais;
- g) Auxiliar no remanejamento de materiais estocados em prateleiras ou *pallets* visando à otimização do espaço físico;
- h) Transportar materiais de um local a outro, para áreas previamente definidas;
- i) Auxiliar na conferência dos materiais movimentados e estocados;
- j) Identificar a localização de materiais armazenados;
- k) Apoiar no recebimento, controle e entrega de materiais e documentos;
- l) Recolher materiais segundo requisições.
- m) Afixar plaquetas e etiquetas de identificação de material, segundo orientações da SALMOP;
- n) Entregar materiais nas diversas unidades do TRE e, eventualmente, nos Cartórios Eleitorais;
- o) Prover a manutenção da organização dos materiais armazenados;
- p) Manter a arrumação do almojarifado;
- q) Recolher caixas vazias;
- r) Agrupar materiais em lotes estabelecidos;
- s) Executar outras tarefas atinentes à função relacionadas à área de almojarifado;
- t) Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;
- u) Manter a necessária disciplina em relação às atividades desenvolvidas no TRE/ES;

Parágrafo Terceiro - Dos Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais

Os profissionais deverão executar as seguintes tarefas:

- a) Carregamento e descarregamento de materiais (bens permanentes, bens de consumo e caixas);
- b) Proceder o remanejamento de material;
- c) Auxiliar na limpeza dos produtos do almojarifado;
- d) Auxiliar na limpeza dos jardins;
- e) Realizar varrição das áreas comuns, tais como corredores e garagens;
- f) Realizar limpeza de calhas de água pluvial;
- g) Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;
- h) Manter a necessária disciplina em relação às atividades desenvolvidas no TRE/ES;

Parágrafo Quarto – Do Comportamento a ser exigido dos profissionais

- a) Comunicar prontamente e, se possível, previamente, a Contratada a necessidade de faltar ao serviço ou de se ausentar durante o expediente, qualquer que seja o motivo;
- b) Apresentar-se para o trabalho sempre uniformizado e com crachá de identificação fornecido pela sua empregadora, mantendo os padrões de higiene e limpeza recomendados pelos setores nos quais esteja exercendo sua atividade;
- c) Dirigir-se ao responsável pela unidade administrativa que exerça a fiscalização e o controle dos serviços que desenvolve, quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços.
- d) Tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do Órgão Contratante, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
- e) Ser assíduo e pontual;
- f) Comunicar ao gestor contratual todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio da Contratante.

Parágrafo Quinto - Dos Uniformes

A Contratada deverá fornecer para cada profissional, no início da prestação dos serviços e sempre que solicitado pela contratante, 01 (um) jogo de uniforme completo, compreendendo 02 (duas) calças compridas (jeans ou brim), 05 (cinco) camisas de manga curta, 01 (um) agasalho e:

- 01 (um) par de botinas para o auxiliar de serviços gerais;
- 01 (um) par de sapatos para o auxiliar de almoxarife.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 23.950,91** (vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), sendo que R\$ 21.017,21 (vinte e um, mil, dezessete reais e vinte e um centavos) serão pagos mensalmente à Contratada mediante depósito bancário e R\$ 2.933,70 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e setenta centavos) serão glosados, deixando de compor o valor do pagamento mensal, e depositados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada em banco público oficial, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ES, sendo devidamente remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade, sendo:

Categoria	Nº de postos	Valor mensal do posto	Valor mensal da categoria	Valor mensal da retenção	Valor mensal a ser pago
Auxiliar de Almoxarife	03	R\$ 2.948,07	R\$ 8.844,21	R\$ 1.085,25	R\$ 7.758,96
Auxiliar de Serviços Gerais	05	R\$ 3.021,34	R\$ 15.106,70	R\$ 1.848,45	R\$ 13.258,25
			R\$ 23.950,91	R\$ 2.933,70	R\$ 21.017,21

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 313.863,08** (trezentos e treze mil, oitocentos e sessenta e três reais e oito centavos), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
14 a 30/jun/2017	R\$ 23.950,91 / 30 x 17 dias	R\$ 13.572,18
jul a dez/2017	R\$ 23.950,91 x 6 meses	R\$ 143.705,46
Ajuda de Custos *	Previsão (102 ajuda de custos x R\$ 134,96)	R\$ 13.765,92
TOTAL 2017		R\$ 171.043,56
jan a mai/2018	R\$ 23.950,91 x 5 meses	R\$ 119.754,55
01/jun a 13/jun/2018	R\$ 23.950,91 / 30 x 13 dias	R\$ 10.378,73
Ajuda de Custos *	Previsão (94 ajuda de custos x R\$ 134,96)	R\$ 12.686,24
TOTAL 2018		R\$ 142.819,52
	TOTAL GERAL	R\$ 313.863,08

* O valor total da ajuda de custo é de R\$ 134,96, já acrescido dos tributos (R\$ 117,50 (diária) + R\$ 17,46 (tributos)).

Parágrafo Segundo

O valor retido de que trata o *caput* corresponde às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Parágrafo Terceiro

O valor correspondente à taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, em caso de cobrança, será glosado do valor do pagamento mensal, observando-se que eventuais reajustes e/ou cobranças adicionais de taxa serão arcados pela Contratada, passando a compor o valor a ser glosado do valor mensal do contrato e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo Quarto

Mediante notificação do TRE-ES, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a assinatura dos documentos de abertura da conta-

depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TRE/ES ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/ES.

Parágrafo Quinto

A Contratada poderá resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do efetivo pagamento aos funcionários. Após a comprovação, o Contratante encaminhará a autorização para o resgate ao banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto

A Contratada poderá movimentar diretamente para a conta-corrente dos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, os valores referentes aos encargos relacionados no §2º. Nessa hipótese, os comprovantes de depósito deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de transferência dos valores.

Parágrafo Sétimo

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho de funcionários com mais de 01 (um) ano de serviço, em havendo solicitação do respectivo sindicato para o pagamento antecipado dos valores devidos ao trabalhador, a Contratada poderá adotar qualquer dos procedimentos acima descritos. Na hipótese de transferência direta à conta-corrente do trabalhador, a Contratada deverá apresentar ao Contratante a documentação visada pelo sindicato e o comprovante do depósito efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da transferência, sob pena de glosa dessa importância no pagamento mensal subsequente.

Parágrafo Oitavo

Caso necessária, a despesa com pagamento de serviços extraordinários relacionados ao pleito será custeada na ação "Pleitos Eleitorais".

Parágrafo Nono

Na hipótese do parágrafo anterior, ficam estimados os seguintes acréscimos em cada período eleitoral, não se constituindo em obrigação do Contratante o pagamento das horas não prestadas:

- a) para os postos de auxiliar de almoxarife: 100 (cem) horas extras dias úteis, 128 (cento e vinte oito) horas extras aos sábados e 108 (cento e oito) horas extras aos domingos e feriados;
- b) para os postos de auxiliar de serviços gerais: 300 (trezentas) horas extras dias úteis, 512 (quinhentos e doze) horas extras aos sábados e 432 (quatrocentos e trinta e duas) horas extras aos domingos e feriados.

Parágrafo Décimo

Havendo necessidade de pernoite de funcionários, durante a prestação de serviços no interior do Estado, será efetuado pagamento de ajuda de custo no valor unitário de R\$ 117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos), sendo previamente solicitado pelo Contratante e devendo ser cobrado no mês subsequente. A Contratada será remunerada pelo valor da ajuda de custo acrescido dos percentuais de tributos contidos no módulo 5.D da planilha de custos. Caso o valor das ajudas de custo em determinado mês ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da remuneração do funcionário, haverá também a incidência sobre esse valor dos encargos sociais nos percentuais fixados no Submódulo 4.1 da planilha de custo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente, sendo que a ordem bancária ocorrerá no em até 30 (trinta) dias após o atesto do documento fiscal pelo Gestor do Contrato, acompanhado da respectiva folha de pagamento, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas pertinentes aos funcionários colocados à disposição do Contratante, instruída do Registro de Acompanhamento da Execução dos Serviços, devidamente atestada, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro

A Contratada, se optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com os documentos de pagamento a DECLARAÇÃO ORIGINAL de que trata o art. 4º (Anexo IV) da Instrução Normativa RFB 1.234/12, em duas vias e devidamente assinada pelo seu representante legal. Cópia não é válida. Caso não apresente a declaração naquele momento, os impostos e contribuições serão devidamente retidos e recolhidos ao TESOURO NACIONAL.

Parágrafo Quarto

A Contratada autoriza, durante toda a vigência contratual, o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001643 \quad \text{Em que } i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%.$$

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Parágrafo Primeiro

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Segundo

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Terceiro

As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Quarto

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Quinto

A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando esse prazo suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar toda a documentação solicitada pelo Contratante.

Parágrafo Sexto

Os insumos, cujas alterações de custo não forem analiticamente demonstradas pela Contratada, serão reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão de obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo como índice o IPC-A/IBGE. Os demais reajustes observarão o decurso de 12 (doze) meses do anterior.

Parágrafo Sétimo

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Oitavo

No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente, com efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Nono

O valor pactuado poderá, ainda, ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8666/93, instruindo o pedido com a comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 14/06/2017 e término em 13/06/2018, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

339037 – Locação de Mão de Obra

Empenho nº 2017NE000267 de 02/05/2017

2017NE000268 de 02/05/2017.



Parágrafo único: O presente Termo Aditivo vigorará por 12 (doze) meses, a contar de **30/11/2016** até **30/11/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

A Repactuação de Preços, se cumpridos os requisitos legais, será analisada e processada em ato contínuo.

Parágrafo único: A Repactuação de Preços mencionada no *caput* desta Cláusula será formalizada por meio de Termo de Apostilamento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: PTRES 110139; Natureza de Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra; PI: 6MMM0080001; Fonte: 0100.

Parágrafo único: Para tanto, foi emitida/reforçada a Nota de Empenho 2016NE800023.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93**.

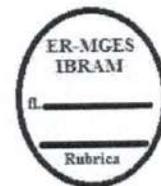
CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

A garantia contratual prestada deverá ser renovada pela **CONTRATADA**, na forma prevista na **Instrução Normativa MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

Davis



Parágrafo único. E assim, por estarem ajustadas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte/MG, 25 de novembro de 2016.

Pelo Contratante:


CLÁUDIA MARIA CHAVES

Pela Contratada:


JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE
REACTUAÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 28/2014, CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS –
IBRAM E A EMPRESA GESTSERVI GESTÃO E
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME**

PROCESSO Nº 01469.000373/2013-79

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, por intermédio de seu Escritório de Representação Regional em Minas Gerais, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0030-87, com sede à Rua São Paulo, 638, 10º andar, Ed. Condomínio Minas Gerais, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30170-130, neste ato representado pela senhora **CLÁUDIA MARIA CHAVES**, brasileira, casada, servidora pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita no CPF sob o nº. 042.089.346-62, portadora da Cédula de Identidade nº 11.431.958 SSP/MG, nomeada por meio da Portaria nº 290, de 18 de julho de 2016, publicada no BAE nº 411, de 25 de julho de 2016, resolve firmar o presente Termo de Apostilamento, que será regido pela **Instrução Normativa/MPOG/SLTI nº 02**, de 30 de abril de 2008, e demais normas aplicáveis à espécie, independente de sua transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a **segunda reactuação de preços do Contrato Administrativo nº 28/2014**, em decorrência da **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2016**, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob os números a seguir, devendo a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste Termo de Apostilamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Contrato:

Unidade	Cidade	Número	Vigência
Museu Regional de Caeté	Caeté	MG000070/2016	01.01.16 a 31.12.16
Museu Regional de São João del-Rei	São João del-Rei	MG000838/2016	01.01.16 a 31.12.16
Museu do Ouro	Sabará	MG000941/2016	01.01.16 a 31.12.16
Museu do Diamante e Museu Regional Casa dos Ottoni	Diamantina e Serro	MG001333/2016	01.01.16 a 31.12.16

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço dos serviços ora reactuado passa a **R\$ 45.967,97 mensais e R\$ 551.615,67 anuais**, com efeitos financeiros retroativos, a contar de **Agosto/2015**, e a **R\$ 50.167,75 mensais e R\$ 602.012,98 anuais**, com efeitos financeiros retroativos, a contar de **01.01.2016**, conforme a Nota Técnica nº 02/2017 – REPAC/SECON/ER-MGES/IBRAM, acostada aos autos à fls. 1.453/1.456.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: PTRES: 110139; Fonte 0100; Natureza de Despesa: 339037; PI: 6MMM0080001.

Parágrafo único. Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2016NE800023.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

É dispensada a publicação deste Termo de Apostilamento, em observância ao § 8º do artigo 65 da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, uma vez que não se trata de alteração do instrumento originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

Belo Horizonte-MG, 03 de maio de 2017.

CLÁUDIA MARIA CHAVES



Localidade	Cidade	Número	Vigência
Museu Regional de Casé	Casé	MG000002016	01.01.16 a 31.12.16
Museu Regional de São João del-Rei	São João del-Rei	MG00008382016	01.01.16 a 31.12.16
Museu do Ouro	Sabará	MG00009412016	01.01.16 a 31.12.16
Museu do Diamante e Museu Regional Casa das Ostras	Diamantina e Setro	MG00013332016	01.01.16 a 31.12.16

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço dos serviços ora repactuado passa a R\$ 42.967,97 mensais e R\$ 521.612,67 anuais, com efeitos financeiros retroativos a contar de Agosto/2016, e a R\$ 50.167,75 mensais e R\$ 602.012,98 anuais, com efeitos financeiros retroativos a contar de 01.01.2016, conforme a Nota Técnica nº 02/2017 - REPAOECOMER-MG/SIBRAM, acostada nos autos à fl. 1.423/1456.

ibram

instituto brasileiro de museus

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130

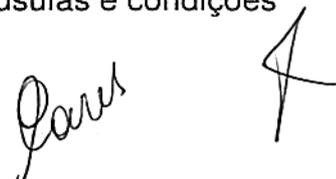
Telefone: 3132715592 e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

3 TERMO ADITIVO

Processo nº 01469.000373/2013-79

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM – ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS – ER-MG/ES E A EMPRESA GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, por intermédio de seu Escritório de Representação Regional em Minas Gerais, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0030-87, com sede à Rua São Paulo, 638, 10º andar, Ed. Condomínio Minas Gerais, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30170-130, neste ato representado pela senhora **CLÁUDIA MARIA CHAVES**, brasileira, casada, servidora pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita no CPF sob o nº. 042.089.346-62, portadora da Cédula de Identidade nº 11.431.958 SSP/MG, nomeada por meio da Portaria nº 290, de 18 de julho de 2016, publicada no BAE nº 411, de 25 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, estabelecida à Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 442, Bairro Santa Maria, Ribeirão da Neves/MG, CEP: 33.880-100, neste ato representada pelo sócio, **Sr. JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº MG 5.488.865 SSP-MG, CPF nº 794.758.766-34, residente e domiciliado em Ribeirão da Neves/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Parecer nº 017/2016/PF-IBRAM/PGF/AGU/JV, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 28/2014**, que será regido pela **Lei nº 8.666/1993**, e demais normas aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:



EM BRANCO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em decorrência do presente Termo Aditivo, as partes acordam em prorrogar o prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 28/2014** por **12 (doze) meses**, devendo a **CONTRATADA** manter durante toda a sua execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Contrato ora prorrogado.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo Aditivo vigorará por 12 (doze) meses, a contar de **30/11/2017 até 30/11/2018**, devendo a **CONTRATADA** manter durante a execução deste Termo Aditivo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Contrato ora prorrogado.

Parágrafo Segundo: Será processada a rescisão antecipada do presente Termo Aditivo quando concluídos os trâmites relativos ao novo certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

A Reactuação de Preços, se cumpridos os requisitos legais, será analisada e processada em ato contínuo.

Parágrafo único: A Reactuação de Preços mencionada no *caput* desta Cláusula será formalizada por meio de Termo de Apostilamento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: PTRES 92748, Natureza de Despesa: 33.90.37.02 – Limpeza e Conservação; PI: 7MMFL040001 ; Fonte:0100000000.

Parágrafo único: Para tanto, foi emitida/reforçada a Nota de Empenho 2017NE800012.

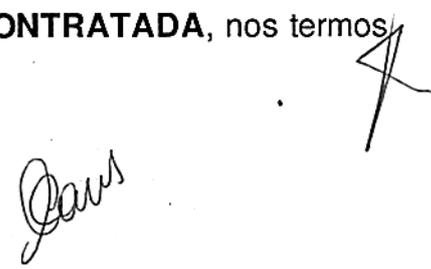
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

A garantia contratual prestada deverá ser renovada pela **CONTRATADA**, nos termos previstos na **Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 28/2014**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO



EM BRANCO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

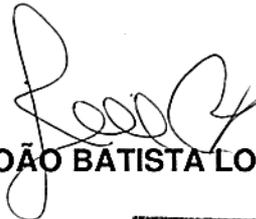
Parágrafo único. E assim, por estarem ajustadas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte/MG, 30 de Novembro de 2017.

Pelo Contratante:

Pela Contratada:


CLÁUDIA MARIA CHAVES


JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA

João Batista de Lima
Administrador

Referência: Processo nº 01469.000373/2013-79

CRA-MG Nº 01.039422/D SEI nº 0117734

EM BRANCO

013904

013899

013903

013891

013990

013901

013895 013896 013897 013898 013899 013900 013901 013902 013903 013904

Ofício nº 70/2017/SECON/ER-MGES-IBRAM

GestServi Gestão e Terceirização de Mão de Obra EIRELI.

Sr. João Batista Lopes de Lima

Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 442, Bairro- Santa Maria
Ribeirão das Neves/ MG

Assunto: **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 28/2014. Publicação.**

Senhor Presidente,

1. Encaminha-se o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 28/2014, acompanhado da publicação, que circulou no Diário Oficial da União de 27.12.2017, Seção 3, página 15.



Documento assinado eletronicamente por **Nicolle Soares Hipolito Migliardi, Assistente Técnico I**, em 03/01/2018, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0145241** e o código CRC **4111008C**.



9)Os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

10)As especificações técnicas e o pessoal disponível do espaço estarão em anexo.

11)Qualquer correspondência/recurso para o edital do Teatro Glauce Rocha (teatro) deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico ocupacaofunarteglaucerocha@funarte.gov.br.

12)Qualquer correspondência/recurso para o edital do Teatro Glauce Rocha (música) deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico centrodamusicafunarte@gmail.com.

13)O Teatro está localizado na Avenida Rio Branco, nº 179, Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ANEXO III - TEATRO CACILDA BECKER

1) Os projetos para inscrição no Teatro Cacilda Becker são para dança.

2)Os espetáculos poderão ser para a infância e juventude e adulto.

3)Os projetos serão para os seguintes períodos → período 1: 04/04/2018 a 29/04/2018, período 2: 02/05/2018 a 27/05/2018, período 3: 30/05/2018 a 24/06/2018 e período 4: 27/06/2018 a 22/07/2018 (escolha apenas um período)

4)O proponente só poderá escolher um período para apresentação de espetáculos de dança.

5)Os espetáculos para a infância e juventude deverão ser apresentados sábado e domingo e os espetáculos para adulto de quarta-feira a domingo.

6)Os espetáculos para a infância e juventude deverão começar às 16h e o adulto às 20h de quarta-feira a sábado e às 19h aos domingos.

7)O Teatro não estará disponível às segundas-feiras e terças-feiras.

8)O Teatro estará disponível para ocupação de quarta-feira a domingo, de 14h às 22h.

9)Os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

10)As especificações técnicas e o pessoal disponível do espaço estarão em anexo.

11)Qualquer correspondência/recurso para o edital do Teatro Cacilda Becker deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico danca@funarte.gov.br.

12)O Teatro está localizado na Rua do Catete, nº 338 , Catete - Rio de Janeiro - RJ.

ANEXO IV - TEATRO PLÍNIO MARCOS

1)Os projetos para inscrição no Teatro Plínio Marcos poderão ser para espetáculos de circo, dança, teatro e música.

2)As quartas-feiras e quintas-feiras as pautas serão destinadas prioritariamente a projetos de música, com sessões no horário de 20h.

3) Às sextas-feiras, sábados e domingos as pautas serão destinadas a projetos de dança, teatro e/ou circo com sessões no horário de 20h às sextas-feiras e sábados e 19h aos domingos, exceto espetáculos para a infância e juventude, que poderão ocorrer no período vespertino.

4)O período disponível para realização dos projetos será de abril de 2018 a julho de 2018, exceto no período de 18 de abril a 28 de maio, em virtude de programações previamente agendadas.

5) As propostas de projeto deverão ter duração de uma semana e máxima de quatro semanas consecutivas.

6)O Teatro Plínio Marcos não estará disponível para apresentações, montagens e/ou ensaios às segundas-feiras e terças-feiras.

7)O cronograma do projeto deve considerar a disponibilidade do espaço para quaisquer atividades no horário de 14h às 22h.

8)A Funarte poderá alterar tais horários em função de necessidades técnicas, desde que previamente informados ao proponente.

9)As especificações técnicas e de pessoal estarão disponíveis em documento anexo.

10)Qualquer correspondência/recurso para o edital do Teatro Plínio Marcos deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico pautafunartebbs@gmail.com

11)O Teatro Plínio Marcos está localizado no Setor de Divulgação Cultural - Eixo Monumental - Brasília/DF.

ANEXO V - GALPÃO 3 DA FUNARTE/MG

1)Para o Galpão 3 da Funarte MG, serão selecionados projetos com atividades e espetáculos de artes cênicas, sendo circo, dança, teatro e suas transversalidades.

2)O cronograma de execução dos projetos deverá se adequar ao período de uma semana a quatro semanas consecutivas, entre os meses de abril a julho de 2018 (escolha apenas um período).

3)O Galpão 3 da Funarte MG não estará disponível às segundas-feiras e terças-feiras.

4)O Galpão 3 da Funarte MG estará disponível para ocupação, incluindo montagem e desmontagem, de quarta-feira a domingo, de 14h às 22h.

5)Ficará a cargo dos selecionados equipe de montagem, carregadores, operação de cenário, iluminação cênica, sob a supervisão de técnicos da Funarte MG.

6)Os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

7)As especificações técnicas e o pessoal disponível do espaço estarão em anexo.

8)Qualquer correspondência/recurso para o edital do Galpão 3 da Funarte/MG deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico funartemg@funarte.gov.br.

9)O Galpão está localizado na Rua Januária, nº 68, Centro - Belo Horizonte - MG.

ANEXO VI - TEATRO DE ARENA EUGÊNIO KUSNET

1)Os projetos para inscrição no Teatro de Arena Eugênio Kusnet serão para espetáculos de teatro.

2)Os espetáculos poderão ser para a infância e juventude e adulto.

3)Os projetos serão para o período de uma semana a dois meses consecutivos abrangendo os meses de abril a julho de 2018 (escolha apenas um período).

4)Os espetáculos poderão ser apresentados de sexta-feira a domingo

5)Os espetáculos para a infância e juventude deverão começar às 16h e o adulto às 20h.

6)O Teatro não estará disponível às segundas-feiras e terças-feiras.

7)O Teatro estará disponível para ocupação de quarta-feira a domingo, de 14h às 22h.

8)As datas de apresentações e os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

9)As especificações técnicas e o pessoal disponível do espaço estarão anexos.

10)Qualquer correspondência/recurso para o edital do Teatro de Arena Eugênio Kusnet deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico comunicacao.sp@funarte.gov.br.

11)O Teatro está localizado na Rua Dr. Teodoro Baima, 94 - Vila Buarque, Centro - São Paulo/SP.

ANEXO VII - SALA CARLOS MIRANDA

1)Os projetos para inscrição na Sala Carlos Miranda serão para espetáculos de teatro.

2)Os espetáculos poderão ser para a infância e juventude e adulto.

3)Os projetos serão para o período de uma semana a dois meses consecutivos abrangendo os meses de abril a julho de 2018 (escolha apenas um período).

4)Os espetáculos poderão ser apresentados de sexta-feira a domingo.

5)Os espetáculos para a infância e juventude deverão começar às 17h30 e o adulto às 20h30.

6)A Sala não estará disponível às segundas-feiras e terças-feiras.

7)A Sala estará disponível para ocupação de quarta-feira a domingo, de 14h às 22h.

8)As datas das apresentações e os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

9)As especificações técnicas e o pessoal disponível do espaço estarão anexos.

10)Qualquer correspondência/recurso para o edital da Sala Carlos Miranda deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico comunicacao.sp@funarte.gov.br.

11)A Sala está localizada na Alameda Nothmann, nº 1058, Campos Elíseos - São Paulo/SP.

ANEXO VIII - SALA RENÉE GUMIEL

1)Os projetos para inscrição na Sala Renée Gumiel são para dança.

2)Os espetáculos poderão ser para a infância e juventude e adulto.

3)Os projetos serão para o período de abril a julho de 2018.

4)Os projetos serão para o período de uma a quatro semanas consecutivas abrangendo os meses de abril a julho de 2018 (escolha apenas um período).

5)Os espetáculos poderão ser apresentados de sexta-feira a domingo.

6)Os espetáculos para a infância e juventude deverão começar às 16h e o adulto às 19h.

7)A Sala não estará disponível às segundas-feiras e terças-feiras.

8)A Sala estará disponível para ocupação de quarta-feira a domingo, de 14h às 22h.

9)As datas de apresentações e os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

10)As especificações técnicas e o pessoal disponível do espaço estarão anexos.

11)Qualquer correspondência/recurso para o edital da Sala Renée Gumiel deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico comunicacao.sp@funarte.gov.br.

12)A Sala está localizada na Alameda Nothmann, nº 1058, Campos Elíseos - São Paulo/SP.

ANEXO IX - SALA GUIOMAR NOVAES

1)Os projetos para inscrição na Sala Guiomar Novaes são para música.

2)Os espetáculos poderão ser para música popular e música de concerto.

3)Os projetos serão para o período de abril a julho de 2018.

4)Os projetos serão para uma única apresentação, um final de semana ou para o período de uma a quatro semanas consecutivas, abrangendo os meses de abril a julho de 2018 (escolha apenas um período).

5)Os espetáculos de música popular deverão ser apresentados às sextas-feiras e aos sábados e os de música de concerto deverão ser apresentados aos domingos.

6)Os espetáculos de música popular deverão começar às 20h e os de música de concerto às 17h.

7)A Sala não estará disponível às segundas-feiras e terças-feiras.

8)As datas das apresentações e os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

9)As especificações técnicas e o pessoal disponível do espaço estarão anexos.

10)Qualquer correspondência/recurso para o edital da Sala Guiomar Novaes deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico comunicacao.sp@funarte.gov.br.

11)A Sala está localizada na Alameda Nothmann, nº 1058, Campos Elíseos, São Paulo/SP.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 423002

Nº DO CONTRATO 00028/2014, SUBROGADO PELA UASG: 423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF.

Processo: 01469000373201379.

PREGÃO SISPP Nº 5/2014. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM. CNPJ Contratado: 13892384000146. Contratado : GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAODE MAODE-OBRA - EIR. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 . Vigência: 30/11/2017 a 30/11/2018. Data de Assinatura: 30/11/2017.

(SICON - 26/12/2017) 423002-42207-2017NE800015

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo Nº: 01415.010664/2017-24. Termo de Execução: Entre: Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM); CNPJ nº 10.898.596/0001-42 e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); CNPJ nº 92.969.856/0001-98; Objeto: criação de um modelo metodológico de estudo e valoração do impacto econômico dos museus aplicado à realidade brasileira. Vigência: 22/12/2017 a 22/03/2019; data de Assinatura: 22/12/2017.

MUSEU DA REPÚBLICA/PALÁCIO RIO NEGRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 343018

Nº DO CONTRATO: 16/2016

Processo: 01437000377201677.

PREGÃO SISPP Nº 12/2016. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM. CNPJ Contratado: 29722451000114. Contratado : PALLAZO SERVICOS ESPECIALIZADOS -LTDA - EPP. Objeto: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação contrato n.16/2016 de serviços de limpeza e conservação, firmado em 26/12/2016,que entre sicelebram o Instituto Brasileiro de Museus/Ibram/Museu da República e a Firma Pallazo ServiçosEspecializados Ltda - Epp, na forma abaixo. Fundamento Legal: Na lei 8.666/93 . Vigência: 26/12/2017 a 25/12/2018. Data de Assinatura: 1/9/2017.

(SICON - 26/12/2017) 423002-42207-2017NE800038

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO Nº 01450.004639/2014-32 - Termo Aditivo nº 007/2017 ao Termo de Compromisso PAC CH Nº 156 - COMPROMISSÁRIO: Prefeitura Municipal de Diamantina/MG - CNPJ nº 17.754.136/0001-90; Objeto: Prorrogar por 212 dias o prazo de vigência do Termo de Compromisso firmado para contratação de projetos para Restauração do antigo Diamantina Tênis Clube. Da Prorrogação: De 31/12/2017 a 30/07/2018. Data e Assinatura: 19/12/2017 - do Prefeito Municipal de Diamantina, Senhor Juscelino Brasileiro Roque.

PROCESSO Nº 01450.004641/2014-10 - Termo Aditivo nº 007/2017 ao Termo de Compromisso PAC CH Nº 159 - COMPROMISSÁRIO: Município de Diamantina/MG - CNPJ nº 17.754.136/0001-90; Objeto: Prorrogar por 212 dias o prazo de vigência do Termo de Compromisso firmado para contratação de projetos para Restauração do sobrado da Antiga Intendência. Da Prorrogação: 31/12/2017 a 30/07/2018. Data e Assinatura: 19/12/2017 - do Prefeito Municipal de Diamantina, Senhor Juscelino Brasileiro Roque.

PROCESSO Nº 01450.004644/2014-45 - Termo Aditivo nº 007/2017 ao Termo de Compromisso PAC CH Nº 162 - COMPROMISSÁRIO: Município de Diamantina/MG - CNPJ nº 17.754.136/0001-90; Objeto: Prorrogar por 212 dias o prazo de vigência do Termo de Compromisso firmado para contratação de projetos para Restauração do Sobrado da Secretaria de Cultura. Da Prorrogação: 31/12/2017 a 30/07/2018. Data e Assinatura: 19/12/2017 - do Prefeito Municipal de Diamantina, Senhor Juscelino Brasileiro Roque.

PROCESSO Nº 01450.004645/2014-90-Termo Aditivo nº 007/2017 ao Termo de Compromisso PAC CH Nº 163 - COMPROMISSÁRIO: Prefeitura Municipal de Diamantina/MG - CNPJ nº 17.754.136/0001-90; Objeto: Prorrogar por 212 dias o prazo de vigência do Termo de Compromisso firmado para contratação de projetos para Restauração do Casarão do antigo Hotel Roberto - Secretaria de Educação. Da Prorrogação: 31/12/2017 a 30/07/2018. Data e Assinatura: 19/12/2017 - do Prefeito Municipal de Diamantina, Senhor Juscelino Brasileiro Roque.

PROCESSO Nº 01450.004625/2014-19 - Termo Aditivo nº 008/2017 ao Termo de Compromisso PAC CH Nº 296 - COMPROMISSÁRIO: Prefeitura Municipal de Olinda/PE - CNPJ nº 10.404.184/0001-09; Objeto: Prorrogar por 150 dias o prazo de vigência do Termo de Compromisso firmado para execução de projetos de Restauração do Fortim de São Francisco. Da Prorrogação: 08/12/2017 a 06/05/2018. Data e Assinatura: 05/12/2017 - do Prefeito Municipal de Olinda, Senhor Lupércio Carlos do Nascimento.



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
SETOR DE CONTRATOS

Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: 3132715592 - www.museus.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 4º/2019

Processo nº 01469.000373/2013-79

Unidade Gestora: [ER-MG/ES](#)

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, POR INTERMÉDIO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, por intermédio de seu Escritório de Representação Regional em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0030-87, com sede à Rua São Paulo, 638, 10º andar, Ed. Condomínio Minas Gerais, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30170-130, neste ato representado pela senhora **CLÁUDIA MARIA CHAVES**, brasileira, casada, servidora pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita no CPF sob o nº. 042.089.34662, portadora da Cédula de Identidade nº 11.431.958 SSP/MG, designada por meio da Portaria nº 290, de 18 de julho de 2016, publicada no BAE nº 411, de 25 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, estabelecida à Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 442, Bairro Santa Maria, Ribeirão da Neves/MG, CEP: 33.880-100, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO os aspectos técnicos e administrativos, descritos na Nota Técnica nº 1/2019/REPAC/SECON/ER-MGES (SEI nº 0498164), que analisou o quarto pedido de repactuação do CONTRATO ORIGINAL, solicitado pela CONTRATADA, baseado na Convenção Coletiva de Trabalho de 2018, faz-se necessário o seu apostilamento, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a celebração da **quarta repactuação de preços**, do Contrato Administrativo nº 028/2014, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho nº **MG000853/2018, MG000846/2018, MG002207/2018** e **MG001091/2018** vigente para o período 01.01.2018 a 31.12.2018, devendo a CONTRATADA manter, durante toda a execução deste Termo de Apostilamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Contrato.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado na Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III; no Decreto 2.271/97, art. 5º, e na Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008 – SLTI/MPOG, art. 37 a 41-B, vigentes à época do fato gerador, e da *novel* Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG.

3. DO PREÇO

3.1. O preço dos serviços ora repactuado conforme Planilha de Custo e Formação de Preço anexa a este instrumento (SEI nº 0498317) passa:

a) a **R\$ 54.119,85** (cinquenta e quatro mil cento e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) mensal e **R\$ 649.438,14** (seiscentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos) anual, de Agosto/2017 a Dezembro/2017;

b) a **R\$ 65.105,11** (sessenta e cinco mil cento e cinco reais e onze centavos) mensal e **R\$ 781.261,37** (setecentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) anual, no período de Janeiro/2018 a Fevereiro/2018;

c) a **R\$ 66.528,91** (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) mensal e **R\$ 798.346,87** (setecentos e noventa e oito mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) anual no período de Março/2018 a Julho/2018;

d) e a **R\$ 66.738,68** (sessenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) mensal e **R\$ 800.864,16** (oitocentos mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) anual, a partir de agosto/2018.

4. DA GARANTIA FINANCEIRA

A garantia contratual prestada deverá ser renovada/atualizada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do presente Apostilamento, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: PTRES: 092748; ND:339037 - Locação de Mão de Obra; PI: 18F10112A; Fonte: 0100.

5.2. Para tanto, foram emitidas as Notas de Empenho nº: **2018NE800033**.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. É dispensada a publicação deste Termo de Apostilamento no Diário Oficial da União, em observância ao parágrafo oitavo, artigo 65, da Lei 8.666/1993, uma vez que não se

trata de alteração do instrumento originário.

6.2. Entretanto, será providenciada a publicação no Boletim de Serviços Eletrônico/lbram, em observância ao princípio constitucional da publicidade, garantindo-lhe, portanto, eficácia.

7. DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

7.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelo Contratante.

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA MARIA CHAVES
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria Chaves, Dirigente Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais**, em 29/01/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0509098** e o código CRC **A59DD86F**.



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130

Telefone: 3132715592 e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

4º TERMO ADITIVO

Processo nº 01469.000373/2013-79

Unidade: ER-MG/ES

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM – ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS – ER-MG/ES E A EMPRESA GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, por intermédio de seu Escritório de Representação Regional em Minas Gerais, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0030-87, com sede à Rua São Paulo, 638, 10º andar, Ed. Condomínio Minas Gerais, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30170-130, neste ato representado pela senhora **NICOLLE SOARES HIPÓLITO MIGLIARDI**, brasileira, casada, servidora pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita no CPF sob o nº. 081.892.476-46, portadora da Cédula de Identidade nº 13.140.390 SSP/MG, nomeada por meio da Portaria nº 298, de 13 de agosto de 2018, publicada no BSE em 14.08.2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, estabelecida à Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 442, Bairro Santa Maria, Ribeirão da Neves/MG, CEP: 33.880-100, neste ato representada pelo sócio, **Sr. JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº MG 5.488.865 SSP-MG, CPF nº 794.758.766-34, residente e domiciliado em Ribeirão da Neves/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Parecer nº 38/2018/PF-IBRAM/PGF/AGU/JV, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 28/2014**, que será regido pela **Lei nº 8.666/1993**, e demais normas aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Em decorrência do presente Termo Aditivo, as partes acordam em prorrogar o

prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 28/2014** por **12 (doze) meses**, devendo a **CONTRATADA** manter durante toda a sua execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Contrato ora prorrogado.

1.2. **Parágrafo Primeiro:** O presente Termo Aditivo vigorará por 12 (doze) meses, a contar de **30/11/2018 até 30/11/2019**, devendo a **CONTRATADA** manter durante a execução deste Termo Aditivo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Contrato ora prorrogado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

2.1. O valor atualizado mensal da contratação é de **R\$ 53.998,74** (cinquenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) mensal e **R\$ 647.984,91** (seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) anual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

3.1. A Repactuação de Preços, se cumpridos os requisitos legais, será analisada e processada em ato contínuo.

3.2. **Parágrafo único:** A Repactuação de Preços mencionada no *caput* desta Cláusula será formalizada por meio de Termo de Apostilamento específico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: PTRES :092748; Natureza de Despesa: 339037; PI: 18F10112A; Fonte: 0100000000.

Parágrafo único: Para tanto, foi emitida/reforçada a Nota de Empenho : **2018NE800033**

5. CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

6.1. A garantia contratual prestada deverá ser renovada pela **CONTRATADA**, nos termos previstos na **Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 28/2014**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

7.2. **Parágrafo único.** E assim, por estarem ajustadas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

7.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Pelo Contratante:

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista Lopes de Lima, Usuário Externo**, em 21/11/2018, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicolle Soares Hipolito Migliardi, Dirigente Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais, Substituto(a)**, em 23/11/2018, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0448597** e o código CRC **752913D0**.

NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/REPAC/SECON/ER-MGES

Processo nº 01469.000485/2018-34

Interessado: GESTSERVI GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Processo de Contratação nº: 01469.000373/2013-79

Interessados: Museu do Ouro, Museu Regional de Caeté, Museu Regional de São João del-Rei, Museu Regional Casa do Ottoni e Museu do Diamante

Assunto: Contrato Administrativo nº 028/2014. Limpeza. Quarta Repactuações de Preços. CCT 2018.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Versam os autos sobre a contratação dos serviços de **LIMPEZA**, celebrada por meio do **Contrato Administrativo nº 028/2014**, entre a empresa **GestServi Gestão & Terceirização de Mão de Obra Eireli** e este **Instituto**, para atendimento das necessidades do Museu de Minas Gerais, quais sejam: Museu do Ouro, Museu Regional de Caeté, Museu Regional de São João del-Rei, Museu do Diamante e Museu Casa dos Otoni.

1.2. A mencionada contratação operou-se por meio do Pregão Eletrônico nº 05/2014, na UG 423002.

1.3. A **primeira Repactuação de Preços** atualizou o valor do contrato para **R\$ 45.577,81** (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavo) mensais e **R\$ 546.933,72** (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) anuais, com efeitos financeiros a contar de 01.01.2015, nos termos da Nota Técnica nº 13/2015-REPAC/DCONT/CROLL/DPGI (fls. 1.013/1.014), conforme se observa do Primeiro Termo de Apostilamento, às fls. 1.027/1.027v.

1.4. A **segunda Repactuação de Preços** atualizou o valor do contrato para **R\$ 45.967,97** (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) mensais e **R\$ 551.615,67** (quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e quinze reais e sessenta e sete centavos) anuais, com efeitos financeiros retroativos, a contar de Agosto/2015, e a **R\$ 50.167,75** (cinquenta mil cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) mensais e **R\$ 602.012,98** (seiscentos e dois mil doze reais e noventa e oito centavos) anuais, com efeitos financeiros retroativos, a contar de 01.01.2016, nos termos da Nota Técnica nº 02/2017 - REPAC/SECON/ER-MGES/IBRAM, acostada aos autos a fls. 1.453/1.456, e conforme se observa do Segundo Termo de Apostilamento, às fls. 1.465/1.465v.

1.5. A **terceira Repactuação de Preços**, atualizou os valores contratuais conforme apresentado na tabela abaixo:

Museu	Qty postos	Terceira Repactuação - 2017 (vigente)		
		Valor do Posto	Valor Mensal	Valor Global Anual
Museu do Ouro	3	R\$ 2.794,44	R\$ 10.096,43	R\$ 121.157,20
Museu Regional de Caeté	2	R\$ 2.715,09	R\$ 5.656,78	R\$ 67.881,40
Museu Regional de São João del-Rei	5	R\$ 2.607,52	R\$ 13.473,56	R\$ 161.682,69

Museu do Diamante	5	R\$ 2.635,97	R\$ 14.293,58	R\$ 171.522,93
Museu Casa dos Ottoni	4	R\$ 2.565,97	R\$ 10.479,39	R\$ 125.740,63

1.6. Pelo apresentado acima a **terceira repactuação** atualizou o valor global do contrato para **R\$ 53.998,74** (cinquenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) mensais e **R\$ 647.984,91** (seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) anuais, retroativos a Janeiro/2017, conforme 3º Termo de Apostilamento (0368236).

1.7. A **quarta repactuação de Preços, ora em análise**, pretende **Reajuste** para os insumos (uniformes, materiais e equipamentos), valendo-se do índice IPCA do IBGE (0498251), bem como a atualização dos custos da **mão de obra**, tomando-se por base as CCT's 2018:

1.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho para a cidade de Sabará (0498152) registrada sob o número MG000853/2018 - Museu do Ouro.

1.7.2. Convenção Coletiva de Trabalho para a cidade de Caeté (0498153) registrada sob o número MG000846/2018 - Museu Regional de Caeté.

1.7.3. Convenção Coletiva de Trabalho para a cidade de São João del-Rei (0498154) registrada sob o número MG002207/2018 - Museu Regional de São João del-Rei.

1.7.4. Convenção Coletiva de Trabalho para as cidade de Diamantina e Serro (0498157) registrada sob o número MG001091/2018 - Museu do Diamante e Museu Casa dos Ottoni.

1.8. São essas as breves considerações iniciais, passa-se à análise do pleito.

2. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

2.1. O reajuste de preços, em sentido estrito, consiste em uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que visa a atualização dos custos dos insumos (uniformes, materiais e equipamentos), e que não se relacionam aos custos da mão de obra. Tem previsão legal nos artigos 40 XI, e 55 III da Lei nº 8.666/1993, bem como no parágrafo 1º, artigo 2º do Decreto nº 1.054/1994 e da Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008 – SLTI/MPOG, vigentes à época da celebração do Contrato.

2.2. No presente caso, há previsão contratual para adoção de índice de reajustamento de preços, como se verifica do Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Décima Sétima - Da Repactuação, do Contrato Administrativo nº 28/2014, que trata, em linhas gerais, das regras para repactuação do Contrato.

2.3. É de se ressaltar, no entanto, que, até a entrada em vigor da Instrução Normativa nº 6, de 23.12.2013 – SLTI/MPOG, que alterou diversos dispositivos na Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008 – SLTI/MPOG, não era pacífico o entendimento na Administração Pública Federal acerca da possibilidade de adoção de índice específico para reajustamento dos insumos, nos casos de contratação mista – que compreende a contratação de mão de obra e o fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos –, por força do disposto no artigo 4º, I do Decreto 2.271/1997, abaixo transcrito:

Art . 4º É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

2.4. Assim, para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos custos relativos aos insumos era necessário que a Contratada comprovasse, efetivamente, a variação do custo pretendida.

2.5. A nova redação da Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008 – SLTI/MPOG, em

seu artigo 30-A, §2º, II, atualizando esse entendimento, passou a disciplinar que os itens envolvendo insumos (materiais, uniformes, equipamentos e etc.) fossem reajustados com base em índices oficiais, que guardassem maior correlação possível com segmento econômico em que estivessem inseridos, devendo-se adotar o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo na falta de qualquer outro índice setorial.

2.6. Observa-se que esse é também o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se depreende do excerto abaixo transcrito:

Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário

...

c) houver previsão contratual de que as repactuações envolvendo materiais, serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos, correlacionados aos materiais serem utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com segmento econômico em que estejam inseridos os materiais ou, ainda, **na falta de qualquer índice setorial, servirá como base índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE. (negritei)**

2.7. A *novel* Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG, que revogou a Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008 – SLTI/MPOG, pacificando o entendimento, assim dispõe:

Art. 61. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

ANEXO IX

7. ...

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, **na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); (negritei)**

2.8. Assim, com base no exposto, conclui-se pela possibilidade de deferimento do pleito da Contratada, no sentido de processar o reajuste dos insumos (uniformes, materiais e equipamentos), por meio do IPCA.

2.8.1. No pedido de 2018 (0336743) a empresa solicitou reajuste de preços para o período janeiro/18 a dezembro/18, no percentual de 2,4558%. Porém, considerando-se que a proposta da Contratada é de agosto/2014 e que a anualidade para reajustamento dos insumos deve levar em conta a data apresentação da proposta, o período a ser considerado para o reajuste dos uniformes, materiais e equipamentos é a partir de agosto/17. O percentual pedido é o mesmo apresentado nos índices do IBGE (0498251) para o acumulado em agosto/17. Portanto a correção foi de de **2,46%**, mas com efeitos **retroativos a 01.08.2017**.

2.8.2. Na sequência, em análise empreendida nesta oportunidade, verifica-se que a empresa já faz jus a novo reajuste dos uniformes, materiais e equipamentos, a partir de agosto/18, sendo o mesmo concedido de ofício. Para este período utilizou-se o percentual de **4,19%**, acumulado em agosto/2018, conforme informado pelo IBGE (0498251), **retroativos a 01.08.2018**.

2.9. Ressalta-se, entretanto, que os mencionados efeitos financeiros se referem, tão somente, ao reajuste dos uniformes, materiais e equipamentos, em atenção ao artigo 41, §1º da Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008 – SLTI/MPOG e Parágrafo Único do artigo 58 da *novel* Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG.

2.10. Destarte, considerando-se que o reajuste e a repactuação pretendidos têm datas de referência diferentes, no que se refere à retroatividade dos efeitos financeiros, foi necessário elaborar planilhas diferenciadas para verificação do reajuste dos uniformes,

materiais e equipamentos.

3. DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

3.1. A Reactuação de Preços é uma espécie de reajuste contratual, que visa aferir a variação dos custos de mão de obra necessários à execução dos contratos administrativos, buscando a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro. Assim, como espécie de reajustamento, esse instituto encontra fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III; no Decreto 2.271/97, art. 5º, e na Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008 – SLTI/MPOG, art. 37 a 41-B, vigentes à época do fato gerador, e da *nove* Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG

3.2. A Reactuação de Preços poderá ser realizada nas contratações de **serviços continuados**, com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que **previsto no instrumento contratual**, com a observância do **interregno mínimo de 01 ano**, a contar da data da proposta, ou da data a que a proposta se referir. Além disso, deverá ser **precedida de solicitação da Contratada**, durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito de repactuar, devendo, ainda, estar **acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos**, bem como da **disponibilidade orçamentária do órgão contratante**.

3.3. No que se refere às repactuações de preços em apreço, do ponto de vista técnico-administrativo, os requisitos previstos na legislação, que foram atendidos, são:

- a) A prestação de serviços é de **caráter continuado**, com dedicação exclusiva de mão de obra;
- b) Existe **previsão contratual** para a repactuação de preços;
- c) O **interregno mínimo de um ano** foi observado, a contar da data do fato gerador, ou seja, das CCT's 2017;
- d) Os pedidos foram protocolados durante a vigência do Contrato, portanto são **tempestivos**; e
- e) O pedido em análise foi entregue juntamente com a **Planilha de Custos e Formação de Preço**.

3.4. Procedida à análise financeira e, após as diligências necessárias, juntou-se planilha de custo e formação de preços (0498317), demonstrando o valor atualizado do Contrato, o pleiteado pela Contratada para a Reactuação 2018, bem como o calculado por este Setor de Contratos/ER-MGES, com as seguintes considerações:

I - **Salário Base:**

- a) Conforme as CCT's 2018, no ano de 2018 todos os salários bases da categoria foram majorados em 3% com relação ao piso de janeiro/2017. Não há controvérsias quanto a esse item.

II - **Adicional de Insalubridade:**

- a) Verificou-se que em todas as CCT's 2018 foram incluídas cláusulas prevendo o pagamento de adicional de insalubridade para os serventes que, efetivamente, façam a limpeza de banheiros classificados como públicos. Desta forma, acrescentou-se o adicional de insalubridade trazido pelas CCT's 2018, no percentual de 40% sobre o salário mínimo vigente em 2018, qual seja R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). No entanto, considerando-se que nem todos os serventes alocados nas unidades museológicas desempenham a função de limpeza de banheiros públicos, foi realizada diligência junto aos fiscais do contrato, a fim de se verificar o quantitativo de serventes

que passam a fazer jus ao benefício, resultando em:

- Museu do Ouro - Sabará (0499673): Dos 03 serventes alocados, todos desempenhavam a função de limpeza dos banheiros públicos, no ano de 2018, sendo portanto devido o adicional de insalubridade para todos os empregados alocados nesta Unidade Museológica;
- Museu Regional de Caeté - Caeté (0499666): Dos 02 serventes alocados, todos desempenhavam a função de limpeza dos banheiros públicos, no ano de 2018, sendo portanto devido o adicional de insalubridade para todos os empregados alocados nesta Unidade Museológica;
- Museu Regional de São João del-Rei - São João del-Rei: Dos 05 serventes alocados, 02 desempenhavam a função de limpeza dos banheiros públicos, no ano de 2018, sendo portanto devido o adicional de insalubridade para 02 dos empregados alocados nesta Unidade Museológica;
- Museu do Diamante - Diamantina (0498160): Dos 05 serventes alocados, 03 desempenhavam a função de limpeza dos banheiros públicos, no ano de 2018, sendo portanto devido o adicional de insalubridade para 03 dos empregados alocados nesta Unidade Museológica;
- e
- Museu Casa dos Otoni - Serro (0498158): Dos 04 serventes alocados, 02 desempenhavam a função de limpeza dos banheiros públicos, no ano de 2018, sendo portanto devido o adicional de insalubridade para 02 dos empregados alocados nesta Unidade Museológica.

No pedido de repactuação (0476339) a empresa solicita o pagamento de insalubridade para todos os serventes, porém após diligências com os fiscais do contrato verificou-se que somente alguns tem direito a tal adicional. Para tanto apurou-se os valores do servente insalubre e salubre de forma separadas a partir de janeiro/2018.

Após os cálculos para apurar o custo do empregado em cada categoria fez-se uma média para determinar qual seria o valor médio do empregado, uma vez que aqueles serventes que limpam banheiros públicos também fazem a limpeza dos outros locais do museu e adotou-se o valor médio do empregado (salubre e insalubre) para o item "preço homem-mês" na tabela de "complemento dos serviços de limpeza" afim de apurar o valor dos serviços de acordo com a área e produtividade de cada unidade.

III - **Vale-Transporte:**

a) No pedido de repactuação 2018 a empresa solicita reajuste para o Vale-transporte somente para as cidades de Sabará e Caeté.

- Para a cidade de Sabará solicita que seja reajustado de R\$ 3,60 para R\$ 3,90 a partir de Janeiro/2018. Para tanto a empresa apresentou na documentação a Resolução 034/2016 (0501162) a qual reajusta o Vale-

transporte a partir de maio/2016.

- Para a cidade de Caeté solicita que seja reajustado de R\$ 2,85 para R\$ 3,70 a partir de Janeiro/2018. Para tanto a empresa apresentou na documentação o Decreto 119/2016 (0499715) a qual reajusta o Vale-transporte a partir de janeiro/2017.

b) Para a cidade do Serro não há valor a ser pago pelo vale-transporte uma vez que não existe transporte coletivo na cidade.

c) Para as cidade de São João del-Rei e Diamantina a empresa não solicitou reajuste dos vale-transportes.

Não há controvérsias quanto a este item.

IV - **Auxílio-Refeição/Alimentação:**

a) Conforme todas as CCT's 2018 o valor do vale-alimentação sofreu majoração a partir de março/2018, passando de R\$ 16,44 (dezesesseis reais e quarenta e quatro centavos) ao dia para 19,90 (dezenove reais e noventa centavos), possibilitado o desconto de até 20% sobre o valor do benefício.

Não há controvérsias quanto a esse item.

V - **PQM**

De acordo com as CCT's 2018:

a) De Caeté: O valor foi majorado de R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 9,84 (nove reais e oitenta e quatro centavos);

b) De Sabará, São João del-Rei, Diamantina e Serro: Não há previsão de valores para este item.

Não há controvérsias quanto a este item.

VI - **Contribuição Patronal:**

a) Em todas as CCT's 2018 este item foi majorado de R\$ 9,48 (nove reais e quarenta e oito centavos) ano para R\$ 9,81 (nove reais e oitenta e um centavos) ao ano, resultando em um valor mensal de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos).

Não há controvérsias quanto a este item.

VII - **Programa de Assitência familiar - PAF:**

a) As CCT's 2018 trazem valores diferenciados para este item de acordo com a cidade:

- Para a cidade Sabará o valor permaneceu inalterado em R\$ 48,58 (quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Não há controvérsias.
- Não há previsão desse item para as cidades de São João del-Rei e Caeté. Não há controvérsias.
- Para a cidade de Diamantina a CCT reduziu o valor de R\$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos) para R\$ 32,54 (trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) no ano de 2018. Não há controvérsias.

- Para a cidade do Serro a CCT 2018 não prevê valores para este item, por essa razão, na análise empreendida por esta Administração, não foi acolhido o valor informado pela Contratada.

VIII - **Seguro de vida em grupo:**

a) Este item manteve-se inalterado, não há controvérsias.

IX - **Uniformes, Materiais e Equipamentos:**

a) Os índices e os períodos adotados para o reajustamento deste item já foram abordados em tópico específico da presente Nota Técnica.

X - **Aviso Prévio Trabalhado e correspondentes**

a) Tais itens já haviam sido excluídos em análises anteriores, por expressa determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme se observa no Acórdão 1.904/2007 – Plenário (transcrição abaixo), não havendo razões/justificativas para reinclusão dos mesmos nas planilhas de custos e formação de preço.

O item 'Aviso Prévio Trabalhado' (inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal e art. 487 da CLT), corresponde ao valor repassado para pagar o funcionário enquanto este não trabalha. Apesar de não haver lei complementar para disciplinar essa matéria, a doutrina e a jurisprudência aconselham que o funcionário seja avisado de sua dispensa e, a partir de então, ele passa a receber seu último salário referente a 30 dias de serviço, dos quais 7 ele tem direito a ausentar-se do trabalho para ter tempo de procurar por outro emprego ou, se preferir, trabalhar 2 horas a menos por dia durante o período de 30 dias. Neste tempo em que o empregado não presta serviço, a Contratada terá de pagar, ao mesmo tempo, o funcionário que está saindo mais aquele que está entrando no posto e, por isso, há de constar esse item da planilha de custos.

O percentual mais adequado a este item da planilha é [...], mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. (negritei)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Por todo o exposto, os valores contratados devem passar a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

QUARTA REPACTUAÇÃO (2018)

Museu	Período	Número de postos	R\$ Médio do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
Reajuste dos Uniformes, Materiais e Equipamentos					
Museu do Ouro	Agosto a Dezembro 2017	3	2.800,29	10.117,98	121.415,80
Museu Regional de Caeté		2	2.721,00	5.669,48	68.033,70
Museu Regional de São João del-Rei		5	2.613,44	13.504,17	162.050,00
Museu do Diamante		5	2.641,89	14.325,69	171.908,28
Museu Casa dos Ottoni		4	2.571,88	10.502,53	126.030,36
TOTAL				54.119,85	649.438,14

		Número			
--	--	--------	--	--	--

Museu	Período	Número de posto	R\$ Médio do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
Reajuste dos Salários e Vale-Transporte					
Museu do Ouro	Janeiro e Fevereiro 2018	3	3.590,56	12.973,38	155.680,56
Museu Regional de Caeté		2	3.574,21	7.447,22	89.366,68
Museu Regional de São João del-Rei		5	2.967,33	15.332,80	183.993,57
Museu do Diamante		5	3.148,65	17.073,59	204.883,12
Museu Casa dos Ottoni		4	3.006,69	12.278,12	147.337,44
TOTAL				65.105,11	781.261,37

Museu	Período	Número de posto	R\$ Médio do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
Reajuste do Vale-Alimentação					
Museu do Ouro	Março a Julho 2018	3	3.660,03	13.224,39	158.692,66
Museu Regional de Caeté		2	3.644,41	7.593,49	91.121,90
Museu Regional de São João del-Rei		5	3.036,81	15.691,81	188.301,77
Museu do Diamante		5	3.218,86	17.454,34	209.452,09
Museu Casa dos Ottoni		4	3.076,91	12.564,87	150.778,44
TOTAL				66.528,91	798.346,87

Museu	Período	Número de posto	R\$ Médio do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
Reajuste dos Uniformes, Materiais e Equipamentos					
Museu do Ouro	A partir de Agosto 2018	3	3.670,28	13.261,42	159.137,09
Museu Regional de Caeté		2	3.654,77	7.615,08	91.380,94
Museu Regional de São João del-Rei		5	3.047,04	15.744,67	188.936,10
Museu do Diamante		5	3.229,20	17.510,39	210.124,65
Museu Casa dos Ottoni		4	3.087,26	12.607,12	151.285,38
TOTAL				66.738,68	800.864,16

4.2. Os valores retroativos por museu aos quais a contratada tem direito estão discriminados no quadro abaixo:

Museu	Diferença a Pagar
Museu do Ouro	37.326,41
Museu Regional de Caeté	23.119,42
Museu Regional de São João del-Rei	26.129,64
Museu do Diamante	37.510,86
Museu Casa dos Ottoni	24.779,18
TOTAL	148.865,51

4.3. Durante o período houve dedução relativa as seguintes faltas sem reposição ocorridas no período:

a) Museu Regional de São João del-Rei

- 05 faltas em abril/2018 no valor de R\$ 506,15;
- 08 faltas em agosto/2018 no valor de R\$ 812,56.

b) Museu do Diamante

- 01 falta em agosto/2017 no valor de R\$ 88,06;
- 01 falta em novembro/2017 no valor de R\$ 88,06;
- 03 faltas em março/2018 no valor de 321,90;
- 01 falta em abril/2018 no valor de 107,30;
- 01 falta em maio/2018 no valor de 107,30;

4.4. Através da análise das tabelas apresentadas acima verifica-se que a empresa tem direito a um retroativo total no valor de R\$ 148.865,51 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

4.5. A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas específica para o pagamento dos valores retroativos, conforme tabela acima coluna “Diferença a Pagar”.

4.6. Concluídas as fases de instrução e celebração da repactuação pleiteada, devem os Fiscais do Contrato aferir se, de fato, os valores retroativos espelham a realidade contratual, desde o início da vigência das CCT's 2017 e 2018, até a conclusão do processamento da repactuação, em especial quanto à parcela relativa ao adicional de insalubridade para aqueles empregados que fizerem jus, devendo os valores correspondentes serem pagos retroativamente em folha suplementar, observando-se os correspondentes encargos e os reflexos eventualmente incidentes em férias e etc.

4.7. O Fiscal deverá, portanto, conferir se as folhas de pagamento dos empregados já contemplam o reajuste salarial, o auxílio alimentação e demais benefícios com valores atualizados, devendo adotar as medidas cabíveis, caso sejam observadas diferenças no pagamento desses valores, aplicando, inclusive, as penalidades contratuais e legais, se necessário.

4.8. Os valores relativos à Repactuação de Preços, considerando-se que se referem a despesa de exercício anterior, encontram-se devidamente **empenhados** e inscritos em Restos a Pagar (2017/2018).

4.9. É o que se submete à apreciação da Contratada, para manifestação e/ou apresentação de recurso administrativo, se desejar, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/93, antes de se levar a efeito a pretendida repactuação de preços, com a formalização do respectivo Termo de Apostilamento.

(assinado eletronicamente)

TANIA MARIA DE FREITAS BARCELOS

Analista I - Administração - MRSJDR

(em colaboração) SECON/ER-MGES



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria de Freitas Barcelos, Analista I - Administração**, em 18/01/2019, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0498164** e o código CRC **6460B09F**.



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
SETOR DE CONTRATOS

Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130

Telefone: 3132715592 - www.museus.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3º/2018

Processo nº 01469.000373/2013-79

Unidade Gestora: [ER-MG/ES](#)

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 028/2014 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO
ENTRE A INSTITUTO BRASILEIRO DE
MUSEUS, POR INTERMÉDIO DO
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO
REGIONAL EM MINAS GERAIS, E A
EMPRESA GESTSERVI GESTÃO E
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.**

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, por intermédio de seu Escritório de Representação Regional em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0030-87, com sede à Rua São Paulo, 638, 10º andar, Ed. Condomínio Minas Gerais, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30170-130, neste ato representado pela senhora **NICOLLE SOARES HIPÓLITO MIGLIARDI**, Dirigente Substituta, brasileira, casada, servidora pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita no CPF sob o nº. 081.892.476-46, portadora da Cédula de Identidade nº 13.140.390 SSP/MG, designada por meio da Portaria nº 298, de 13 de agosto de 2018, publicada no BSE, de 14 de agosto de 2018, com delegação de competência a que se refere a Portaria Ibram nº 324, de 04 de agosto de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, estabelecida à Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 442, Bairro Santa Maria, Ribeirão da Neves/MG, CEP: 33.880-100, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO os aspectos técnicos e administrativos, descritos na Nota Técnica nº 61/2018/SECON/ER-MGES (SEI nº 0328833), que analisou o terceiro pedido de repactuação do CONTRATO ORIGINAL, solicitado pela CONTRATADA, baseado na Convenção Coletiva de Trabalho de 2017, faz-se necessário o seu apostilamento, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a celebração da **terceira repactuação de preços**, do Contrato Administrativo nº 028/2014, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho nº **MG000129/2017, MG000826/2017, MG000927/2017 e MG005291/2016**

vigente para o período 01.01.2017 a 31.12.2017, devendo a CONTRATADA manter, durante toda a execução deste Termo de Apostilamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Contrato.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado na Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III; no Decreto 2.271/97, art. 5º, e na Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008 – SLTI/MPOG, art. 37 a 41-B, vigentes à época do fato gerador, e da *novel* Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG.

3. DO PREÇO

3.1. O preço dos serviços ora repactuado passa a **R\$ 50.584,68** (cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) mensal e **R\$ 607.016,13** (seiscentos e sete mil dezesseis reais e treze centavos) anual, de Agosto/2016 a Dezembro/2016 e para **R\$ 53.998,74** (cinquenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) mensal e **R\$ 647.984,91** (seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) anual a contar de Janeiro/2017, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços anexa a este instrumento (SEI nº 0328824 e 0333557).

4. DA GARANTIA FINANCEIRA

A garantia contratual prestada deverá ser renovada/atualizada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do presente Apostilamento, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: PTRES: 092748; ND:339037 - Locação de Mão de Obra; PI: 18F10112A; Fonte: 0100.

5.2. Para tanto, foram emitidas as Notas de Empenho nº: **2018NE800033**.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. É dispensada a publicação deste Termo de Apostilamento no Diário Oficial da União, em observância ao parágrafo oitavo, artigo 65, da Lei 8.666/1993, uma vez que não se trata de alteração do instrumento originário.

6.2. Entretanto, será providenciada a publicação no Boletim de Serviços Eletrônico/Ibram, em observância ao princípio constitucional da publicidade, garantindo-lhe, portanto, a eficácia.

7. DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

7.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelo Contratante.

(assinado eletronicamente)

NICOLLE SOARES HIPÓLITO MIGLIARDI

CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Nicolle Soares Hipolito Migliardi, Dirigente Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais, Substituto(a)**, em 10/09/2018, às 15:33,

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0368236** e o código CRC **DDEB890F**.

Referência: Processo nº 01469.000373/2013-79

SEI nº 0368236



9)Os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

10)As especificações técnicas e o pessoal disponível do espaço estarão em anexo.

11)Qualquer correspondência/recurso para o edital do Teatro Glauce Rocha (teatro) deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico ocupacaofunarteglaucerocha@funarte.gov.br.

12)Qualquer correspondência/recurso para o edital do Teatro Glauce Rocha (música) deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico centrodamusicafunarte@gmail.com.

13)O Teatro está localizado na Avenida Rio Branco, nº 179, Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ANEXO III - TEATRO CACILDA BECKER

1) Os projetos para inscrição no Teatro Cacilda Becker são para dança.

2)Os espetáculos poderão ser para a infância e juventude e adulto.

3)Os projetos serão para os seguintes períodos → período 1: 04/04/2018 a 29/04/2018, período 2: 02/05/2018 a 27/05/2018, período 3: 30/05/2018 a 24/06/2018 e período 4: 27/06/2018 a 22/07/2018 (escolha apenas um período)

4)O proponente só poderá escolher um período para apresentação de espetáculos de dança.

5)Os espetáculos para a infância e juventude deverão ser apresentados sábado e domingo e os espetáculos para adulto de quarta-feira a domingo.

6)Os espetáculos para a infância e juventude deverão começar às 16h e o adulto às 20h de quarta-feira a sábado e às 19h aos domingos.

7)O Teatro não estará disponível às segundas-feiras e terças-feiras.

8)O Teatro estará disponível para ocupação de quarta-feira a domingo, de 14h às 22h.

9)Os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

10)As especificações técnicas e o pessoal disponível do espaço estarão em anexo.

11)Qualquer correspondência/recurso para o edital do Teatro Cacilda Becker deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico danca@funarte.gov.br.

12)O Teatro está localizado na Rua do Catete, nº 338 , Catete - Rio de Janeiro - RJ.

ANEXO IV - TEATRO PLÍNIO MARCOS

1)Os projetos para inscrição no Teatro Plínio Marcos poderão ser para espetáculos de circo, dança, teatro e música.

2)As quartas-feiras e quintas-feiras as pautas serão destinadas prioritariamente a projetos de música, com sessões no horário de 20h.

3) Às sextas-feiras, sábados e domingos as pautas serão destinadas a projetos de dança, teatro e/ou circo com sessões no horário de 20h às sextas-feiras e sábados e 19h aos domingos, exceto espetáculos para a infância e juventude, que poderão ocorrer no período vespertino.

4)O período disponível para realização dos projetos será de abril de 2018 a julho de 2018, exceto no período de 18 de abril a 28 de maio, em virtude de programações previamente agendadas.

5) As propostas de projeto deverão ter duração de uma semana e máxima de quatro semanas consecutivas.

6)O Teatro Plínio Marcos não estará disponível para apresentações, montagens e/ou ensaios às segundas-feiras e terças-feiras.

7)O cronograma do projeto deve considerar a disponibilidade do espaço para quaisquer atividades no horário de 14h às 22h.

8)A Funarte poderá alterar tais horários em função de necessidades técnicas, desde que previamente informados ao proponente.

9)As especificações técnicas e de pessoal estarão disponíveis em documento anexo.

10)Qualquer correspondência/recurso para o edital do Teatro Plínio Marcos deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico pautafunartebbs@gmail.com

11)O Teatro Plínio Marcos está localizado no Setor de Divulgação Cultural - Eixo Monumental - Brasília/DF.

ANEXO V - GALPÃO 3 DA FUNARTE/MG

1)Para o Galpão 3 da Funarte MG, serão selecionados projetos com atividades e espetáculos de artes cênicas, sendo circo, dança, teatro e suas transversalidades.

2)O cronograma de execução dos projetos deverá se adequar ao período de uma semana a quatro semanas consecutivas, entre os meses de abril a julho de 2018 (escolha apenas um período).

3)O Galpão 3 da Funarte MG não estará disponível às segundas-feiras e terças-feiras.

4)O Galpão 3 da Funarte MG estará disponível para ocupação, incluindo montagem e desmontagem, de quarta-feira a domingo, de 14h às 22h.

5)Ficará a cargo dos selecionados equipe de montagem, carregadores, operação de cenário, iluminação cênica, sob a supervisão de técnicos da Funarte MG.

6)Os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

7)As especificações técnicas e o pessoal disponível do espaço estarão em anexo.

8)Qualquer correspondência/recurso para o edital do Galpão 3 da Funarte/MG deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico funartemg@funarte.gov.br.

9)O Galpão está localizado na Rua Januária, nº 68, Centro - Belo Horizonte - MG.

ANEXO VI - TEATRO DE ARENA EUGÊNIO KUSNET

1)Os projetos para inscrição no Teatro de Arena Eugênio Kusnet serão para espetáculos de teatro.

2)Os espetáculos poderão ser para a infância e juventude e adulto.

3)Os projetos serão para o período de uma semana a dois meses consecutivos abrangendo os meses de abril a julho de 2018 (escolha apenas um período).

4)Os espetáculos poderão ser apresentados de sexta-feira a domingo

5)Os espetáculos para a infância e juventude deverão começar às 16h e o adulto às 20h.

6)O Teatro não estará disponível às segundas-feiras e terças-feiras.

7)O Teatro estará disponível para ocupação de quarta-feira a domingo, de 14h às 22h.

8)As datas de apresentações e os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

9)As especificações técnicas e o pessoal disponível do espaço estarão anexos.

10)Qualquer correspondência/recurso para o edital do Teatro de Arena Eugênio Kusnet deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico comunicacao.sp@funarte.gov.br.

11)O Teatro está localizado na Rua Dr. Teodoro Baima, 94 - Vila Buarque, Centro - São Paulo/SP.

ANEXO VII - SALA CARLOS MIRANDA

1)Os projetos para inscrição na Sala Carlos Miranda serão para espetáculos de teatro.

2)Os espetáculos poderão ser para a infância e juventude e adulto.

3)Os projetos serão para o período de uma semana a dois meses consecutivos abrangendo os meses de abril a julho de 2018 (escolha apenas um período).

4)Os espetáculos poderão ser apresentados de sexta-feira a domingo.

5)Os espetáculos para a infância e juventude deverão começar às 17h30 e o adulto às 20h30.

6)A Sala não estará disponível às segundas-feiras e terças-feiras.

7)A Sala estará disponível para ocupação de quarta-feira a domingo, de 14h às 22h.

8)As datas das apresentações e os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

9)As especificações técnicas e o pessoal disponível do espaço estarão anexos.

10)Qualquer correspondência/recurso para o edital da Sala Carlos Miranda deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico comunicacao.sp@funarte.gov.br.

11)A Sala está localizada na Alameda Nothmann, nº 1058, Campos Elíseos - São Paulo/SP.

ANEXO VIII - SALA RENÉE GUMIEL

1)Os projetos para inscrição na Sala Renée Gumiel são para dança.

2)Os espetáculos poderão ser para a infância e juventude e adulto.

3)Os projetos serão para o período de abril a julho de 2018.

4)Os projetos serão para o período de uma a quatro semanas consecutivas abrangendo os meses de abril a julho de 2018 (escolha apenas um período).

5)Os espetáculos poderão ser apresentados de sexta-feira a domingo.

6)Os espetáculos para a infância e juventude deverão começar às 16h e o adulto às 19h.

7)A Sala não estará disponível às segundas-feiras e terças-feiras.

8)A Sala estará disponível para ocupação de quarta-feira a domingo, de 14h às 22h.

9)As datas de apresentações e os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

10)As especificações técnicas e o pessoal disponível do espaço estarão anexos.

11)Qualquer correspondência/recurso para o edital da Sala Renée Gumiel deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico comunicacao.sp@funarte.gov.br.

12)A Sala está localizada na Alameda Nothmann, nº 1058, Campos Elíseos - São Paulo/SP.

ANEXO IX - SALA GUIOMAR NOVAES

1)Os projetos para inscrição na Sala Guiomar Novaes são para música.

2)Os espetáculos poderão ser para música popular e música de concerto.

3)Os projetos serão para o período de abril a julho de 2018.

4)Os projetos serão para uma única apresentação, um final de semana ou para o período de uma a quatro semanas consecutivas, abrangendo os meses de abril a julho de 2018 (escolha apenas um período).

5)Os espetáculos de música popular deverão ser apresentados às sextas-feiras e aos sábados e os de música de concerto deverão ser apresentados aos domingos.

6)Os espetáculos de música popular deverão começar às 20h e os de música de concerto às 17h.

7)A Sala não estará disponível às segundas-feiras e terças-feiras.

8)As datas das apresentações e os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

9)As especificações técnicas e o pessoal disponível do espaço estarão anexos.

10)Qualquer correspondência/recurso para o edital da Sala Guiomar Novaes deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico comunicacao.sp@funarte.gov.br.

11)A Sala está localizada na Alameda Nothmann, nº 1058, Campos Elíseos, São Paulo/SP.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 423002

Nº DO CONTRATO 00028/2014, SUBROGADO PELA UASG: 423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF.

Processo: 01469000373201379.

PREGÃO SISPP Nº 5/2014. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM. CNPJ Contratado: 13892384000146. Contratado : GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAODE MAODE-OBRA - EIR. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 . Vigência: 30/11/2017 a 30/11/2018. Data de Assinatura: 30/11/2017.

(SICON - 26/12/2017) 423002-42207-2017NE800015

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo Nº: 01415.010664/2017-24. Termo de Execução: Entre: Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM); CNPJ nº 10.898.596/0001-42 e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); CNPJ nº 92.969.856/0001-98; Objeto: criação de um modelo metodológico de estudo e valoração do impacto econômico dos museus aplicado à realidade brasileira. Vigência: 22/12/2017 a 22/03/2019; data de Assinatura: 22/12/2017.

MUSEU DA REPÚBLICA/PALÁCIO RIO NEGRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 343018

Nº DO CONTRATO: 16/2016

Processo: 01437000377201677.

PREGÃO SISPP Nº 12/2016. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM. CNPJ Contratado: 29722451000114. Contratado : PALLAZO SERVICOS ESPECIALIZADOS -LTDA - EPP. Objeto: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação contrato n.16/2016 de serviços de limpeza e conservação, firmado em 26/12/2016,que entre sicelebram o Instituto Brasileiro de Museus/Ibram/Museu da República e a Firma Pallazo ServiçosEspecializados Ltda - Epp, na forma abaixo. Fundamento Legal: Na lei 8.666/93 . Vigência: 26/12/2017 a 25/12/2018. Data de Assinatura: 1/9/2017.

(SICON - 26/12/2017) 423002-42207-2017NE800038

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO Nº 01450.004639/2014-32 - Termo Aditivo nº 007/2017 ao Termo de Compromisso PAC CH Nº 156 - COMPROMISSÁRIO: Prefeitura Municipal de Diamantina/MG - CNPJ nº 17.754.136/0001-90; Objeto: Prorrogar por 212 dias o prazo de vigência do Termo de Compromisso firmado para contratação de projetos para Restauração do antigo Diamantina Tênis Clube. Da Prorrogação: De 31/12/2017 a 30/07/2018. Data e Assinatura: 19/12/2017 - do Prefeito Municipal de Diamantina, Senhor Juscelino Brasileiro Roque.

PROCESSO Nº 01450.004641/2014-10 - Termo Aditivo nº 007/2017 ao Termo de Compromisso PAC CH Nº 159 - COMPROMISSÁRIO: Município de Diamantina/MG - CNPJ nº 17.754.136/0001-90; Objeto: Prorrogar por 212 dias o prazo de vigência do Termo de Compromisso firmado para contratação de projetos para Restauração do sobrado da Antiga Intendência. Da Prorrogação: 31/12/2017 a 30/07/2018. Data e Assinatura: 19/12/2017 - do Prefeito Municipal de Diamantina, Senhor Juscelino Brasileiro Roque.

PROCESSO Nº 01450.004644/2014-45 - Termo Aditivo nº 007/2017 ao Termo de Compromisso PAC CH Nº 162 - COMPROMISSÁRIO: Município de Diamantina/MG - CNPJ nº 17.754.136/0001-90; Objeto: Prorrogar por 212 dias o prazo de vigência do Termo de Compromisso firmado para contratação de projetos para Restauração do Sobrado da Secretaria de Cultura. Da Prorrogação: 31/12/2017 a 30/07/2018. Data e Assinatura: 19/12/2017 - do Prefeito Municipal de Diamantina, Senhor Juscelino Brasileiro Roque.

PROCESSO Nº 01450.004645/2014-90-Termo Aditivo nº 007/2017 ao Termo de Compromisso PAC CH Nº 163 - COMPROMISSÁRIO: Prefeitura Municipal de Diamantina/MG - CNPJ nº 17.754.136/0001-90; Objeto: Prorrogar por 212 dias o prazo de vigência do Termo de Compromisso firmado para contratação de projetos para Restauração do Casarão do antigo Hotel Roberto - Secretaria de Educação. Da Prorrogação: 31/12/2017 a 30/07/2018. Data e Assinatura: 19/12/2017 - do Prefeito Municipal de Diamantina, Senhor Juscelino Brasileiro Roque.

PROCESSO Nº 01450.004625/2014-19 - Termo Aditivo nº 008/2017 ao Termo de Compromisso PAC CH Nº 296 - COMPROMISSÁRIO: Prefeitura Municipal de Olinda/PE - CNPJ nº 10.404.184/0001-09; Objeto: Prorrogar por 150 dias o prazo de vigência do Termo de Compromisso firmado para execução de projetos de Restauração do Fortim de São Francisco. Da Prorrogação: 08/12/2017 a 06/05/2018. Data e Assinatura: 05/12/2017 - do Prefeito Municipal de Olinda, Senhor Lupércio Carlos do Nascimento.



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
SETOR DE CONTRATOS

Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: 3132715592 - www.museus.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 5º/2019

Processo nº 01469.000373/2013-79

Unidade Gestora: [ER-MG/ES](#)

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, POR INTERMÉDIO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, por intermédio de seu Escritório de Representação Regional em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0030-87, com sede à Rua São Paulo, 638, 10º andar, Ed. Condomínio Minas Gerais, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30170-130, neste ato representado pela senhora **CLÁUDIA MARIA CHAVES**, brasileira, casada, servidora pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita no CPF sob o nº. 042.089.34662, portadora da Cédula de Identidade nº 11.431.958 SSP/MG, designada por meio da Portaria nº 290, de 18 de julho de 2016, publicada no BAE nº 411, de 25 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, estabelecida à Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 442, Bairro Santa Maria, Ribeirão da Neves/MG, CEP: 33.880-100, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO os aspectos técnicos e administrativos, descritos na Nota Técnica nº 5/2019/REPAC/SECON/ER-MGES (SEI Nº 0638852), que analisou o quarto pedido de repactuação do CONTRATO ORIGINAL, solicitado pela CONTRATADA, baseado na Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, faz-se necessário o seu apostilamento, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a celebração da **quinta repactuação de preços**, do Contrato Administrativo nº 028/2014, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho n.º **MG000344/2019, MG000128/2019, MG001090/2019 e MG000808/2019** vigente para o período 01.01.2019 a 31.12.2019, devendo a CONTRATADA manter, durante toda a execução deste Termo de Apostilamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Contrato.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado na Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III; no Decreto 2.271/97, art. 5º, e na Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008 – SLTI/MPOG, art. 37 a 41-B, vigentes à época do fato gerador, e da *novel* Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG.

3. DO PREÇO

3.1. O preço dos serviços ora repactuado conforme Planilha de Custo e Formação de Preço anexa a este instrumento (SEI N.º 0639050) passa de **R\$ 66.738,68** (sessenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) para **R\$ 69.557,62** (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) mensais e de **R\$ 800.864,16** (oitocentos mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) para **R\$ 834.691,43** (oitocentos e trinta e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) anuais, com efeitos financeiros retroativos a **Janeiro/2019**.

4. DA GARANTIA FINANCEIRA

A garantia contratual prestada deverá ser renovada/atualizada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do presente Apostilamento, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: PTRES: 160009; ND:339037 - Locação de Mão de Obra; PI: 18F10112A; Fonte: 0100.

5.2. Para tanto, foram emitidas as Notas de Empenho nº: **2019NE800110 e 2019NE800243**.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. É dispensada a publicação deste Termo de Apostilamento no Diário Oficial da União, em observância ao parágrafo oitavo, artigo 65, da Lei 8.666/1993, uma vez que não se trata de alteração do instrumento originário.

6.2. Entretanto, será providenciada a publicação no Boletim de Serviços Eletrônico/lbram, em observância ao princípio constitucional da publicidade, garantindo-lhe, portanto, eficácia.

7. DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

7.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelo

Contratante.

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA MARIA CHAVES
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria Chaves, Dirigente Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais**, em 30/09/2019, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694993** e o código CRC **40B86D47**.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

Processo nº 01469.000263/2022-06

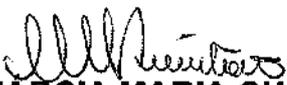
Interessado: Museu Regional Casa dos Ottoni, Museu Regional de Caeté, Museu do Ouro, Museu Regional de São João del-Rei

O Instituto Brasileiro de Museus, por meio do (a) servidor (a) que a este subscreve, em virtude da competência delegada na Portaria nº 18 de 07 de dezembro de 2020, atesta que a empresa **GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, sediado(a) na Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 442, Bairro Santa Maria, Ribeirão da Neves/MG, CEP: 33.880-100, prestou serviços de recepção em atendimento às demandas das Unidades Integrantes do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, em Minas Gerais, de 13 de outubro de 2014 a 13 de outubro de 2019, por meio do contrato administrativo e no quantitativo abaixo discriminado:

Contrato Administrativo	Unidade	Local	Quantitativos de Postos
21/2014 Processo: 01469.000198/2013-10	MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL	Rua Marechal Deodoro, nº12 - Centro - São João del-Rei/MG	02
	MUSEU DO OURO CASA DE BORBA GATO	Rua da Intendência, s/n. 0 - Sabará/MG Rua Borba Gato, 71. Centro- Sabará/MG	02
	MUSEU DO DIAMANTE	Rua Direita, n,0 14- Centro - Diamantina/MG	02
	MUSEU REGIONAL CASA DOS OTTONI	Praça Cristiano Ottoni, no 72 - Serro/MG	02
	MUSEU REGIONAL DE CAETÉ	Rua Israel Pinheiro, nº9 176 - Centro - Caeté/MG	01
	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO IBRAM	Rua São Paulo, 638 - Centro - Belo	01

O valor do contrato atualizado, à época era de R\$ 40.094,97 (quarenta mil noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) mensais e para R\$ 481.139,64 (quatrocentos e oitenta e um mil cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) anual.

Ressalta-se que da documentação constante dos autos, a Contratada encontra-se regular quanto às obrigações fiscais e trabalhistas.


MARCIA MARIA QUINTÃO

Matrícula SIAPE - 1355046

Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais

Instituto Brasileiro de Museus

Referência: Processo nº 01469.000263/2022-06

SEI nº 1705396



Ministério da Cultura
Instituto Brasileiro de Museus
Departamento de Planejamento e Gestão Interna
Coordenação de Recursos Logísticos e Licitações
Divisão de Contratos
SBN, Quadra 2, Lote 8, Bloco N, Ed. CNC III, 12º Andar

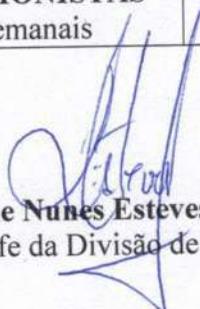
DECLARAÇÃO

O Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº. 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "N", Edifício CNC III – Brasília – DF, CEP 70.040.904, por meio da servidora que este subscreve, em virtude da competência descrita no inciso XI, artigo nº 20, do anexo da Portaria Ibram nº 110, de 08 de outubro de 2014, declara para os devidos fins, a requerimento da parte interessada, que a empresa **GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME**, com sede na Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 442 – Bairro Santa Maria – Ribeirão das Neves - MG, CEP: 33.880-100, inscrita no CNPJ sob o nº 13.892.384/0001-46, firmou com esta Autarquia Federal o **Contrato Administrativo n.º 21/2014**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de recepção nas dependências das Unidades Museológicas e na Representação Ibram situados no Estado de Minas Gerais, componentes da estrutura organizacional do Ibram, iniciando a prestação do serviço em 09/10/2014, celebrando recentemente o **2º Termo Aditivo**, com período de vigência contratual estabelecida entre 14/10/2015 a 13/10/2016.

Declaramos ainda, que a empresa supracitada vem executando os serviços dentro das condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, de acordo com o relato da fiscalização qualquer indício de sinistro ou inexecução ao contrato acima mencionado.

POSTOS	QUANTIDADE
RECEPCIONISTAS 44h semanais	13

Brasília, 24 de junho de 2016.


Lisiane Nunes Esteves de Peixoto
Chefe da Divisão de Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA / DPGI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2014
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM E A
GESTSERVI - GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO DE OBRA LTDA-ME.

PROCESSO Nº 01469.000198/2013-10.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº. 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "N", Edifício CNC III - Brasília - DF, 11º andar, CEP 70.040.904, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS, brasileiro, servidor público federal, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº. 055.593.596-53, portador da Cédula de Identidade nº MG-195.169, nomeado por meio da Portaria nº 606, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 08 de julho de 2013, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GESTSERVI - GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 432 A - Bairro Santa Maria - Ribeirão das Neves - MG, CEP: 33.880-100, inscrita no CNPJ sob o nº 13.892.384/0001-46, neste ato representado pelo seu Sócio, Sr. JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-5.488.865 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 794.758.766-34, residente e domiciliado em Ribeirão das Neves - MG, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o Despacho nº 323/2014 - PF/IBRAM/SEDE/PGF/AGU/AE, resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços de recepção, em atendimento às demandas das Unidades integrantes do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, em Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, que será regido pela Lei nº 10.520/02, pelo artigo 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993, pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de recepção em atendimento às demandas das Unidades integrantes do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, em Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Museu / Unidade	Quantidade de Postos	Total
Museu do Ouro / Casa de Borba Gato	03	13
Museu do Diamante	02	
Museu Regional de São João del-Rei	03	
Museu Regional Casa dos Ottoni	02	
Museu Regional de Cacté	02	
Representação Regional de Belo Horizonte	01	
Total	Quantidade de Postos	

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser prestados nos endereços a seguir:

Museu/ Unidade	Endereço
Museu do Ouro / Casa de Borba Gato	Rua da Intendência s/n Centro – Sabará – CEP: 34505-480
Museu do Diamante	Rua Direita, nº 14 – Diamantina – CEP: 39100-000
Museu Regional de São João del-Rei	Rua Marechal Deodoro, nº 12 Centro - São João del-Rei – CEP: 36300-074
Museu Regional Casa dos Ottoni	Praga Cristiano Ottoni, nº 72 – Praia - Serro – CEP: 39150-000
Museu Regional de Caeté	Rua Israel Pinheiro, nº 176, Centro – Caeté – CEP: 34800-000
Representação Regional de Belo Horizonte	Rua São Paulo, 638, Centro, 10º andar - Belo Horizonte – CEP: 30170-130

Parágrafo Segundo - Em caso de alteração de algum dos endereços das unidades beneficiárias da presente contratação, a **CONTRATADA** será previamente informada, por meio de ofício, devendo manter a prestação dos serviços de forma eficiente e contínua, sem que isso enseje custo adicional ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o **Termo de Referência** que originou a presente contratação, com a proposta de preços da **CONTRATADA**, com a Homologação do Pregão Eletrônico nº 04/2013 e demais documentos constantes do **Processo nº 01469.000198/2013-10**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E DA QUALIFICAÇÃO

Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos horários e nas jornadas especificadas. Caso o horário de expediente do **CONTRATANTE** seja alterado por determinação legal, os horários predeterminados sofrerão adequação.

1. SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

- 1.1. OBJETO: Prestação de serviços de recepção e de atendimento ao público.
- 1.2. QUANTITATIVO PREVISTO: Elencados na Cláusula Primeira deste instrumento, executados na quantidade discriminada.
- 1.3. CARGA HORÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados nas dependências das Unidades Museológicas Integrantes do IBRAM, em Minas Gerais, bem como em sua Representação Regional em Belo Horizonte, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da **CONTRATADA**, todos os dias da semana em que houver expediente, e nos finais de semana em escala de revezamento, respeitada a particularidade de cada museu, desde que a carga horária não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando dispensado, desta forma, o pagamento de horas-extras.
- 1.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
 - Recepcionar os visitantes aos locais de acesso público dos museus e da Representação Regional.
 - Prestar serviços de apoio a visitantes.
 - Atender ao telefone e fornecer informações.
 - Averiguar as necessidades dos visitantes, dirigindo-os ao lugar ou à pessoa procurada.

1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta da Contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em qualidade e quantidade especificadas.
2. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando do início das atividades e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relatório nominal constando: nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição do

São obrigações da **CONTRATADA**:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão iniciar-se em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Sempre que se fizer necessário, o **CONTRATANTE** reserva-se no direito de acrescimo ou decréscimo das quantidades estabelecidas para a contratação, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, em conformidade com o § 1º, inc. II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, não podendo nenhum acrescimo ou supressão exceder o referido limite, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

2.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

2.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

2.1. Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências do **CONTRATANTE**, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado. A **CONTRATADA** deverá fornecer os uniformes no mínimo a cada 06 (seis) meses, para uso diário, vedada a distribuição de uniformes usados, de modo que se apresentem trajados adequadamente e deverão ser constituídos das seguintes peças (no mínimo):

- 02 (duas) saias ou calças, em tecido tergal ou gabardine.
- 02 (dois) blazers, em tecido tergal ou gabardine.
- 01 (um) casaco grosso, nos museus em localidades de baixas temperaturas.
- 02 (duas) camisas de mangas curtas, em tecido tipo algodão misto.
- 02 (dois) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar.
- 01 (um) par de sapatos em couro na cor preta.

2. UNIFORMES

- 1.5. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:
- Observar normas internas de segurança, conferindo documentos de identificação dos usuários e notificando aos segurancas sobre presenças estranhas.
 - Prestar informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências dos museus e da Representação Regional.
 - Identificar e registrar a entrada e a saída de pessoas nos museus e na Representação Regional.
 - Controlar a entrada e a saída de pessoal e de material.
 - Receber, anotar, transmitir recados e mensagens recebidas.
 - Comunicar qualquer anormalidade ao vigilante da portaria ou à central de segurança;
 - Outras atribuições inerentes ao posto de serviços.
 - Ensino médio completo.
 - Experiência na execução das atividades relacionadas ao serviço.
 - Boa dicção e desembaraço ao tratar com pessoas.

- CONTRATANTE**, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
3. A **CONTRATADA** deverá indicar e manter um preposto para representação na execução do Contrato. Caso o preposto indicado não esteja atendendo de forma satisfatória ao estipulado no Contrato, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, sem que isso cause algum ônus ou prejuízo ao **CONTRATANTE**.
4. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e de pagamento de salários.
5. Fornecer crachas de identificação e uniformes de acordo com o disposto no Contrato e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.
6. Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais contratados, em cursos correlatos à área de atuação objeto deste Contrato, com jornada mínima de 40 horas/ano, ministrados e certificados por empresas de notório conhecimento na área correlata.
7. Arcar com todos os encargos trabalhistas e sociais previstos na legislação vigente e quaisquer outros postulados, apresentando mensalmente ao **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, do INSS, do pagamento dos salários e benefícios dos empregados, colocados à disposição do **CONTRATANTE**, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação.
8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou de dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**.
9. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela correta execução dos serviços, independentemente dos atos praticados pela fiscalização por parte do **CONTRATANTE**.
10. Comunicar ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, com a maior brevidade possível, formalizá-la, por escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias reputados necessários para esclarecimento dos atos e sua correção.
11. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços contratados, inclusive quanto à seleção e ao recrutamento do contingente para preenchimento dos postos de serviços.
12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
13. Selecionar e preparar, rigorosamente, o contingente, encaminhando profissionais qualificados e de boa conduta, com suas funções legalmente registradas nas carteiras de trabalho.
14. Manter, e fazer com que seja mantida a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, aqueles que, de acordo com a avaliação do **CONTRATANTE**, apresentarem conduta inconveniente ou se mostrarem incompetentes para a realização dos serviços.
15. Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, por meio oficial, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
16. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência deste Contrato, os exames médicos no contingente, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.
17. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, como: faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do **CONTRATANTE**, devendo identificá-lo, previamente, ao Fiscal do Contrato.
18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, prontamente, as reclamações feitas.
19. Fornecer ao contingente os benefícios referentes aos vales alimentação-refeição e transporte.
20. Fazer com que o contingente cumpra as normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem aquelas não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
22. Assumir, por intermédio de seu preposto, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento, em caso de acidentes ou mau súbito de seu pessoal.
23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, estadual e municipal e demais normas de segurança vigentes, as regras de proteção existentes bem como as estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.
24. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do contingente nos postos de serviços e apresentar relatórios mensais de frequência, descontando as eventuais faltas e/ou atrasos por ocasião da elaboração da fatura.
25. Responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos ocasionados ao **CONTRATANTE**, ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, causado por seus empregados ou prepostos nos locais de trabalho, ou em razão deste Contrato.
26. Abster-se de repassar os custos de qualquer um dos itens de uniformes, materiais e equipamentos, referidos e relativos ao Contrato, a seus empregados, exceto os previstos em lei.
27. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
28. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
29. Manter e fazer com que seja mantido sigilo absoluto das informações que venha a ter conhecimento ou que venha a ser manuseadas nos postos de serviço, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros pela inobservância deste item.
30. Aceitar aumento ou redução dos postos, bem como do contingente de profissionais, nas mesmas condições ora pactuadas, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
31. Elaborar e apresentar, mensalmente, as faturas referentes à prestação dos serviços, acompanhadas dos documentos comprobatórios, em conformidade com as disposições do Contrato.
32. Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE**, que deliberará sobre sua aceitação ou não, a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação. Nessa situação, caso se aceite, as novas empresas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
33. A **CONTRATADA** deverá apresentar os acordos ou as convenções coletivas, as quais regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, quando exigido pela legislação, pelo Edital, pelo Contrato e sempre que solicitado.
34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
35. Comunicar formalmente, à Receita Federal, a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessação de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
36. Apresentar ao **CONTRATANTE** comprovante de entrega e de recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.
37. Arcar com o ônus, decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
38. Apresentar, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato, as escalas de revezamento dos empregados, a fim de que sejam aprovadas pelo **CONTRATANTE**, respeitada a particularidade de cada museu.

X

W

Parágrafo Único - O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
5. Permitir a designação, pela **CONTRATADA**, de um preposto para acompanhar a execução dos serviços, podendo ter livre acesso aos postos.
6. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo máximo para a devida correção.
7. Fiscalizar, amplamente, a execução dos serviços, podendo inclusive:
7.1. Determinar a retirada imediata do local e a substituição daqueles que estiverem embaracando e/ou dificultando a execução dos serviços.
7.2. Examinar as carteiras profissionais do contingente, para comprovar ou verificar o registro funcional.
8. Estabelecer o horário e os dias em que os serviços serão executados, bem como aprovar as escalas de revezamento apresentadas pela **CONTRATADA**, respeitada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
9. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto, em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
11. Observar para que sejam mantidas, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
12. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou preposto, os quais não mereçam confiança no trato dos serviços, que produzam complicações à supervisão e à fiscalização, que adotem postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
13. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou aos responsáveis por ela indicados, exceto, quando o objeto previr o atendimento direto.
13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas da **CONTRATADA**.
13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

13.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e de passagens.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cabrerá à **CONTRATADA**, sem ônus ao **CONTRATANTE**, a designação formal de um preposto para representá-la junto às Unidades Integrantes do **CONTRATANTE**, à disposição e em tempo integral, para exercer a supervisão e o controle do pessoal alocado, na execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, respondendo perante o **CONTRATANTE** por todos os atos e os fatos gerados ou provocados pelos seus empregados.

Parágrafo Único - Esta supervisão será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não se fazendo necessário qualquer manifestação do **CONTRATANTE** sobre a sua atuação, subentendendo-se seu custo incluído na taxa de administração do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço mensal dos serviços contratados é de **R\$ 37.199,52 (trinta e sete mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme assinalado na proposta da **CONTRATADA**, perfazendo um valor global de **R\$ 446.394,26 (quatrocentos e quarenta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vendida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.
2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento o pagamento em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, nos termos do § 3º do art. 36 da Instrução Normativa Nº 02 SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008.

Parágrafo Quinto - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de

0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Sétimo - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente se necessária.

Parágrafo Oitavo - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
3. Não cumprir o estabelecido no Acordo de Nível de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato vigorará até 13/10/2014 (treze de outubro de dois mil e quatorze), contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em uma das modalidades definidas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O comprovante da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser entregue à Diretoria de Planejamento e Gestão Interna/DPGI/IBRAM, em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do Contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em 48 (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

Parágrafo Quarto - A validade da garantia subsistirá por um período não inferior em 03 (três) meses a vigência do contrato.

X
V3

Parágrafo Quinto - A garantia oferecida será liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações finais contratuais, condicionada à comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Se a garantia a ser apresentada for em "Títulos da Dívida Pública", deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Sétimo - A garantia contratual prestada deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e conforme IN/SLTI/MP nº 03/2009.

Parágrafo Primeiro - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MP/OG nº 02, de 2008.

Parágrafo Segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MP/OG nº 02, de 2008.

Parágrafo Quarto - O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

Parágrafo Sexto - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP/OG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MP/OG nº 03, de 15 de outubro de 2009, e em seu Anexo IV:

1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.
2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior.
3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.
5. Pagamento do 13º salário.
6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
7. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.
8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem.
9. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED.

10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.
12. Espelho da folha de pagamento específica do Contrato.
13. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
14. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFP).
15. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do **CONTRATANTE**, para comprovar o registro de função profissional.

Parágrafo Sétimo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Oitavo - Nos termos da Lei nº 8.666/1993, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado e acompanhado da Nota de Empenho.

Parágrafo Nono - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
Parágrafo Décimo - A fiscalização do **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da obra de obra da **CONTRATADA**, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência dessas, não implica em responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
3. Fraudar na execução do Contrato.
4. Comportar-se de modo inidôneo.
5. Cometer fraude fiscal.
6. Não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito.
2. Multa, na forma prevista no Contrato.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
5. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes

X

4

e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada da seguinte forma:

1. Do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (três milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato.
2. Do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato.
3. Do 9º (nono) ao 11º (décimo primeiro) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato.
4. Atrasos superiores a 12 (doze) dias se configurarão em flagrante inexecução da prestação e rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A sanção de Advertência, por escrito, poderá ser aplicada conjuntamente com as demais sanções previstas, assegurado o direito de defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Parágrafo Quarto - Também ficará sujeita as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observado-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo Sétimo - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Oitavo - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior à aquela que aplicou a sanção.

Parágrafo Nono - A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

Parágrafo Décimo - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS NIVEIS DE SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado, com o alcance mensal de no mínimo 90,00% (noventa por cento) das atividades descritas neste Contrato. Na hipótese de ocorrência de interrupções, o serviço deverá ser restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas

com a concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no parágrafo que se seguirá, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Pontuação acumulada	Sanção por ocorrências
1 (um) ponto	Advertência por escrito
2 (dois) pontos	Advertência por escrito
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado

Parágrafo Terceiro - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as sanções administrativas conforme tabela abaixo, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

Ocorrências	Pontos
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento. (pontuação referente ao dia).	5,0
Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, inclusive sem atualização profissional.	2,0
Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato	5,0
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5,0
Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	2,0
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	3,0
Para os itens a seguir, deixar de:	
Zelar pelas instalações e equipamentos do CONTRATANTE utilizados	3,0
Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal.	1,0
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do representante do CONTRATANTE.	2,0
Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	3,0
Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	3,0
Efetuar o pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas legalmente.	5,0
Entregar o uniforme aos funcionários da categoria de recepção a cada 06 (seis) meses	2,0
Manter a documentação de habilitação atualizada.	1,0
Permitir a presença de recepcionista sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado.	1,0
Não fornecer os uniformes nas quantidades requeridas.	2,0

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.
2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

Parágrafo Quarto - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Sexto - Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.
2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo Sétimo - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Oitavo - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Nono - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Décimo - O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tenham sido tratadas em matéria trabalhista.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercados dos itens abrangidos, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.
2. As particularidades do Contrato em vigência.
3. A nova planilha com variação dos custos apresentados.
4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Terceiro - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anuidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Quinto - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

- PTRES: 066495 e 066498
- Plano Interno: 4MMM0080001 e 4MMFL45001
- Elemento de Despesa: 339037
- Fonte de Recursos: 0100
- Notas de Empenho: 2014NE800371 e 2014NE800372

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas e regulamentos que regem a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciara a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para que sejam dirimidas quaisquer controvérsias oriundas dos direitos e obrigações pactuados no presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que o seja.

Parágrafo Único - E, assim, por estarem ajustados e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2014.

Pelo Contratante:

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS
CONTRATANTE

Pela Contratada:

JOAO BATISTA LOPES DE LIMA
CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM E A EMPRESA GESTSERVI - GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME.

PROCESSO Nº 01469.000198/2013-10.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº. 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "N", Edifício CNC III - Brasília - DF, 11º andar, CEP 70.040.904, neste ato representado pelo seu Presidente, DR. ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS, brasileiro, servidor público federal, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº. 055.593.596-53, portador da Cédula de Identidade nº MG-195.169, nomeado por meio da Portaria nº 606, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 08 de julho de 2013, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GESTSERVI - GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 432 A - Bairro Santa Maria - Ribeirão das Neves - MG, CEP: 33.880-100, inscrita no CNPJ sob o nº 13.892.384/0001-46, neste ato representado pelo seu Sócio, Sr. JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-5.488.865 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 794.758.766-34, residente e domiciliado em Ribeirão das Neves - MG, doravante denominada CONTRATADA, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as cláusulas contratuais pactuadas no presente Termo Aditivo e no Contrato Principal, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 21/2014, devendo a CONTRATADA manter durante toda a execução deste Termo Aditivo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato prorrogado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 14/10/2014 (quatorze de outubro de dois mil e quatorze) até 13/10/2015 (treze de outubro de dois mil e quinze), podendo o Contrato ser prorrogado, nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à

4

seguinte classificação orientária: PTRES _____; Fonte _____; Natureza de Despesa: _____; PI _____

Parágrafo único. Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2014NE _____.

CLAUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

A repactuação dos valores contratuais será processada e concluída em momento posterior, desde que observados e cumpridos todos os requisitos concernentes à temática.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA FINANCEIRA

A garantia contratual prestada deverá ser renovada após a prorrogação efetivada deste Termo Aditivo, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

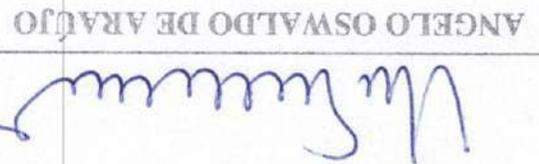
CLAUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

Parágrafo único. E assim, por estarem ajustadas e acordadas, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma:

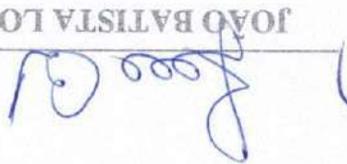
Brasília/DF, 10 de outubro de 2014.

Pelo Contratante:



ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO
SANTOS
CONTRATANTE

Pela Contratada:



JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA
CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS



**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/2014.**

PROCESSO N.º 01469.000198/2013-10

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela **Lei n.º 11.906**, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o n.º. 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N”, Edifício CNC III – Brasília – DF, 10º andar, CEP 70.040.020, neste ato representado pelo seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna Interino, **Dr. MARCELO HELDER MACIEL FERREIRA**, brasileiro, servidor público federal, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n.º. 879.526.701-82, nomeado por meio da Portaria n.º 850, de 26 de julho de 2012, resolve firmar o presente Termo de Apostilamento, que será regido pela **Instrução Normativa/MPOG/SLTI n.º 02**, de 30 de abril de 2008, e demais normas aplicáveis à espécie, independente de sua transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a **primeira repactuação de preços do Contrato Administrativo n.º 21/2014**, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho 2015, registradas no MTE sob os n.ºs MG000680/2015, MG000365/2015, MG000551/2015, MG005296/2014 e MG005297/2014, devendo a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste Termo de Apostilamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço dos serviços ora repactuado passa de R\$ 37.199,52 (trinta e sete mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) mensais para **R\$ 40.566,93** (quarenta mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) mensais, perfazendo o valor anual de **R\$ 486.803,14** (quatrocentos e oitenta e seis mil oitocentos e três reais e quatorze centavos) com efeitos financeiros a contar de 01/01/2015, conforme Notas Técnicas n.º 12/2015 – REPAC/DCONT/CRL/DPGI (fls. 1.254/1.255) e n.º 22/2015 – REPAC/DCONT/CRL/DPGI (fls. 1.287/1.287-v).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

A garantia contratual prestada deverá ser renovada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste Apostilamento, nos moldes do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

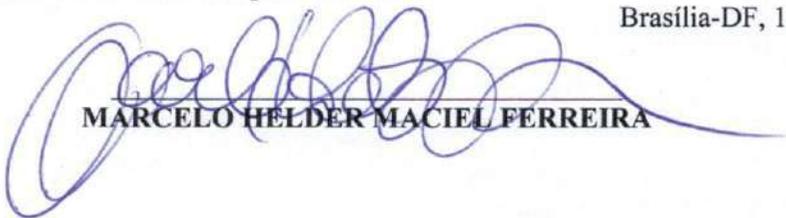
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

É dispensada a publicação deste Termo de Apostilamento, em observância ao § 8º do artigo 65 da **Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, uma vez que não se trata de alteração do instrumento originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

Brasília-DF, 15 de junho de 2015.


MARCELO HELDER MACIEL FERREIRA



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM E A GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME.

PROCESSO N.º 01469.000186/2013-10.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela **Lei n.º 11.906**, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N”, Edifício CNC III – Brasília – DF, 11º andar, CEP 70.040.904, neste ato representado pela sua Diretora de Planejamento e Gestão Interna, **Sra. VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA**, brasileira, servidora público federal, residente e domiciliado nesta Capital, inscrita no CPF sob o n.º 480.221.791-91, portadora da Cédula de Identidade n.º 999.203 SSP/DF, nomeada por meio da Portaria n.º 438, de 06 de julho de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Felisberta Francisca Carvalho, n.º 442 – Bairro Santa Maria – Ribeirão das Neves - MG, CEP: 33.880-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.892.384/0001-46, neste ato representado pelo seu Sócio, **Sr. JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade n.º MG-5.488.865 SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.º 794.758.766-34, residente e domiciliado em Ribeirão das Neves - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo n.º 21/2014**, que será regido pela **Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em decorrência do presente Termo Aditivo, as partes acordam em prorrogar o prazo de vigência do **Contrato Administrativo n.º 21/2014** pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a **CONTRATADA** manter durante a execução deste Termo Aditivo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará por **12 (doze) meses**, a contar de **14/10/2015** (quatorze de outubro de dois mil e quinze) até **13/10/2016** (treze de outubro de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: PTRES 92746; Fonte 0100; Natureza de Despesa: 33.90.37; PI 5MMM0090001.

Parágrafo único. Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2015NE _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

A garantia contratual prestada deverá ser renovada pela **CONTRATADA**, na forma prevista na **Instrução Normativa MPOG nº 06, de 23 de dezembro de 2003, nos termos do art. 19, inciso XIX**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

Parágrafo único. E assim, por estarem ajustados e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2015.

Pelo Contratante:



VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES
PAIVA

Pela Contratada:



JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA
João Batista de Lima
Administrador
CRA-MG Nº 01.039422/D



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS



SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/2014.

PROCESSO N.º 01469.000198/2013-10

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei n.º. 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o n.º. 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N”, Edifício CNC III – Brasília – DF, 10º andar, CEP 70.040.020, neste ato representado pela sua Diretora de Planejamento e Gestão Interna, SRA. VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA, brasileira, servidora pública federal, inscrita no CPF sob o n.º. 480.221.791-91, portadora da Cédula de Identidade n.º 999.203 SSP/DF, nomeada por meio da Portaria n.º 438, de 06 de julho de 2015, resolve firmar o presente Termo de Apostilamento, que será regido pela Instrução Normativa/MPOG/SLTI n.º 02, de 30 de abril de 2008, e demais normas aplicáveis à espécie, independente de sua transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a segunda repactuação de preços do Contrato Administrativo n.º 21/2014, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho n.ºs MG000070/2016, MG000071/2016, MG000838/2016, MG000941/2016 e MG001333/2016, devendo a CONTRATADA manter durante toda a execução deste Termo de Apostilamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço dos serviços ora repactuado passa de R\$ 40.566,93 (quarenta mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) mensais para R\$ 44.479,60 (quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 533.755,20 (quinhentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), com efeitos retroativos a contar de 18/08/2015 para o reajuste dos insumos e a contar de 01/01/2016 para os efeitos das alterações definidas pelas Convenções Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

A garantia contratual prestada deverá ser renovada nos moldes do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

É dispensada a publicação deste Termo de Apostilamento, em observância ao § 8º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, uma vez que não se trata de alteração do instrumento originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2016.


VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS



**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/2014.**

PROCESSO N.º 01469.000198/2013-10

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela **Lei n.º. 11.906**, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o n.º. 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N”, Edifício CNC III – Brasília – DF, 10º andar, CEP 70.040.020, neste ato representado pela sua Diretora de Planejamento e Gestão Interna, **SRA. VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA**, brasileira, servidora pública federal, inscrita no CPF sob o n.º. 480.221.791-91, portadora da Cédula de Identidade n.º 999.203 SSP/DF, nomeada por meio da Portaria n.º 438, de 06 de julho de 2015, resolve firmar o presente Termo de Apostilamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Na Cláusula Segunda do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 21/2014, onde se lê:

“O preço dos serviços ora repactuado passa de R\$ 40.566,93 (quarenta mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) mensais para **R\$ 44.479,60** (quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) mensais, perfazendo o valor anual de **R\$ 533.755,20** (quinhentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), com efeitos retroativos a contar de 18/08/2015 para o reajuste dos insumos e a contar de 01/01/2016 para os efeitos das alterações definidas pelas Convenções Coletivas de Trabalho.”

Leia-se:

“O preço dos serviços ora repactuado passa de R\$ 40.566,93 (quarenta mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) mensais para **R\$ 44.504,57** (quarenta e quatro mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos) mensais, perfazendo o valor anual de **R\$ 534.054,89** (quinhentos e trinta e quatro mil cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), com efeitos retroativos a contar de 18/08/2015 para o reajuste dos insumos e a contar de 01/01/2016 para os efeitos das alterações definidas pelas Convenções Coletivas de Trabalho.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2016.



VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA

QUARTO TERMO ADITIVO

Processo nº 01469.000198/2013-10

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM – ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS – ER-MG/ES E A EMPRESA GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, por intermédio de seu Escritório de Representação Regional em Minas Gerais, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0030-87, com sede à Rua São Paulo, 638, 10º andar, Ed. Condomínio Minas Gerais, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30170-130, neste ato representado pela senhora **CLÁUDIA MARIA CHAVES**, brasileira, casada, servidora pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita no CPF sob o nº. 042.089.346-62, portadora da Cédula de Identidade nº 11.431.958 SSP/MG, nomeada por meio da Portaria nº 290, de 18 de julho de 2016, publicada no BAE nº 411, de 25 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, estabelecida à Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 442, Bairro Santa Maria, Ribeirão da Neves/MG, CEP: 33.880-100, neste ato representada pelo sócio, **Sr. JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº MG 5.488.865 SSP-MG, CPF nº 794.758.766-34, residente e domiciliado em Ribeirão da Neves/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Parecer nº 57/2017/PROFER-IBRAM/PGF/AGU, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 21/2014**, que será regido pela **Lei nº 8.666/1993**, e demais normas aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em decorrência do presente Termo Aditivo, as partes acordam em prorrogar o prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 21/2014** por **12 (doze) meses**, devendo a **CONTRATADA** manter durante toda a sua execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Contrato ora prorrogado.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo Aditivo vigorará por 12 (doze) meses, a contar de **13/10/2017 até 13/10/2018**, devendo a **CONTRATADA** manter durante a execução deste Termo Aditivo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Contrato ora prorrogado.

Parágrafo Segundo: Será processada a rescisão antecipada do presente Termo Aditivo quando concluídos os trâmites relativos ao novo certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

A Repactuação de Preços, se cumpridos os requisitos legais, será processada em ato contínuo.

Parágrafo único: A Repactuação de Preços mencionada no *caput* desta Cláusula será formalizada por meio de Termo de Apostilamento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte classificação orçamentária Atividade no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da unidade – Nacional, PTRES 110139, Fonte 0100000000 – Recursos do Tesouro, Plano Interno 7MMM0020001, Natureza de Despesa 33.90.37.01 – Apoio Administrativo Técnico e Operacional, em relação ao ER-MG/ES e Atividades no Programa de Trabalho 13.392.2027.211F.0001 – Administração da unidade – Nacional, PTRES 92748, Fonte 0100000000 – Recursos do Tesouro, Plano Interno 7MMFL0400001, Natureza de Despesa 33.90.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, quanto às unidades museológicas.

Parágrafo único: Para tanto, foram emitidas/reforçadas as Notas de Empenho 2017NE800014 e 2017NE800013.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

A garantia contratual prestada deverá ser renovada pela **CONTRATADA**, na forma prevista na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

Parágrafo único. E assim, por estarem ajustadas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte/MG, 13 de Outubro de 2017.

Pelo Contratante:

Pela Contratada:


CLÁUDIA MARIA CHAVES


JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA

Referência: Processo nº 01469.000198/2013-10

SEI nº 0072433



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Rua São Paulo, nº 638, 10º andar - Salas - 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130
Telefone: 3132715592 e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

5º TERMO ADITIVO

Processo nº 01469.000198/2013-10

Unidade Gestora: ER-MGES

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM – ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS – ER-MG/ES E A EMPRESA GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, por intermédio de seu Escritório de Representação Regional em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0030-87, com sede à Rua São Paulo, 638, 10º andar, Ed. Condomínio Minas Gerais, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30170-130, neste ato representado pela senhora **NICOLLE SOARES HIPÓLITO MIGLIARDI**, Dirigente Substituta, brasileira, casada, servidora pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita no CPF sob o nº. 081.892.476-46, portadora da Cédula de Identidade nº 13.140.390 SSP/MG, designada por meio da Portaria nº 298, de 13 de agosto de 2018, publicada no BSE, de 14 de agosto de 2018, com delegação de competência a que se refere a Portaria Ibram nº 324, de 04 de agosto de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, estabelecida à Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 442, Bairro Santa Maria, Ribeirão da Neves/MG, CEP: 33.880-100, neste ato representada pelo sócio, **Sr. JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº MG 5.488.865 SSP-MG, CPF nº 794.758.766-34, residente e domiciliado em Ribeirão da Neves/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Parecer nº **34/2018/PROFER-IBRAM/PGF/AGU**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 21/2014**, que será regido pela **Lei nº 8.666/1993**, e demais normas aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Em decorrência do presente Termo Aditivo, as partes acordam em prorrogar o prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 21/2014** por **12 (doze) meses**, devendo a **CONTRATADA** manter durante toda a sua execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Contrato ora prorrogado.

1.2. **Parágrafo Primeiro:** O presente Termo Aditivo vigorará por 12 (doze) meses, a contar de **13/10/2018 até 13/10/2019**, devendo a **CONTRATADA** manter durante a execução deste Termo Aditivo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Contrato ora prorrogado.

1.3. **Parágrafo Segundo:** Será processada a rescisão antecipada do presente Termo Aditivo quando concluídos os trâmites relativos ao novo certame licitatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPECTUAÇÃO DE PREÇOS

2.1. A Repactuação de Preços, se cumpridos os requisitos legais, será processada em ato contínuo.

2.2. **Parágrafo único:** A Repactuação de Preços mencionada no *caput* desta Cláusula será formalizada por meio de Termo de Apostilamento específico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte classificação orçamentária 13.392.2027.211F.0001 – Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional, PTRES 92748, Natureza de Despesa 33.90.37 – Locação de Mão de Obra, Fonte 0100 – Recursos do Tesouro.

3.2. **Parágrafo único:** Para tanto, foram emitidas/reforçadas as Notas de Empenho **2018NE800041** e **2018NE800042**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

5.1. A garantia contratual prestada deverá ser renovada pela **CONTRATADA**, na forma prevista na **Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

6.2. **Parágrafo único.** E assim, por estarem ajustadas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela Contratante:

NICOLLE SOARES HIPÓLITO MIGLIARDI

Pela Contratada:

JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista Lopes de Lima, Usuário Externo**, em 03/10/2018, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0396644** e o código CRC **934018F1**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº: 23390.00222/2015-76

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços de limpeza, Copeiragem, Jardinagem, Zeladoria, Recepcionista, Porteiro Diurno, Porteiro Noturno e Vigia Noturno para o IFNMG - *Campus* Almenara no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, conforme abaixo especificados:

1 - Dados do Contrato:

Contrato nº: 07/2016

Processo nº: 23390.00222/2015-76

Data de Início do Contrato: 29 de setembro de 2016

Data do Término do Contrato: 27 de setembro de 2021

2 - Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Posto	Postos
01	Servente	13
02	Copeira	02
03	Jardineiro	01
04	Zelador	01
05	Recepcionista	02
06	Porteiro 12x36 diurno	02
07	Porteiro 12x36 noturno	02
08	Vigia 12x36 noturno	02
Total geral		25

3 - Dados do responsável pela emissão:

Nome: Marival Pereira de Sousa

Cargo/Função: Diretor-Geral Substituto

Telefone: 033 99925-6791

E-mail: marival.sousa@ifnmg.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Almenara / MG, 14 de julho de 2022.

Assinado Eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Marival Pereira de Sousa, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 14/07/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1257894** e o código CRC **AF253F15**.

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
07/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE
MINAS GERAIS- CAMPUS ALMENARA-MG E
GESTSERVI – GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA LTDA – ME.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS- CAMPUS ALMENARA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia BR 367, Km 07 SN – Zona rural, Almenara/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.727.655/0006-24, neste ato representado pelo Senhor **JOAN BRÁLIO MENDES PEREIRA LIMA**, CPF 047.142.286-09 portador da Carteira de Identidade nº MG-10.283.410, nomeado pela Portaria nº 509, de 21 de junho de 2014 publicada no DOU em 23 de junho de 2014, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTSERVI-GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.892.384/0001-46, com sede na Rua Felisberto Francisca de Carvalho, 432/A, Bairro Santa Marta, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 5488865, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 794.758.766-34, tendo em vista o que consta no Processo nº **23390.000222/2015-76** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Serviços de limpeza, Copeiragem, Jardinagem, Zeladoria, Recepcionista, Porteiro Diurno, Porteiro Noturno e Vigia Noturno para o Campus Almenara**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

JD

7



ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DOS SERVIÇOS					
Número do Item	Tipo de Serviço	Valor Estimado por empregado por mês	Valor Anual por empregado	Qtde. de empregado por posto	Valor Total Anual
1	SERVENTE	2.528,87	30.346,50	13	394.504,50
2	COPEIRA	2.483,33	29.799,98	2	59.599,95
3	JARDINEIRO	2.916,66	34.999,89	1	34.999,89
4	ZELADOR	3.072,46	36.869,47	1	36.869,47
5	RECEPCIONISTA	3.174,99	38.099,90	2	76.199,79
6	PORTERIO DIURNO 12 x 36	3.083,31	36.999,70	2	73.999,40
7	PORTEIRO NOTURNO 12 x 36	3.382,77	40.593,23	2	81.186,46
8	VIGIA NOTURNO 12 x 36	3.849,99	46.199,93	2	92.399,86
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					RS 849.759,34

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com **início em 28/09/2016 e encerramento em 27/09/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

JD

7

2.3. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários somente sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

III - no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do contrato de **R\$ 849.759,34 (Oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26410/158439

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108759

Elemento de Despesa: 339037

Nota de empenho: 2016NE106

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

JD

7

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

JD

7

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

JD

7



6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **RS 42.487,96 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

JD

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

JD

J

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. •

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

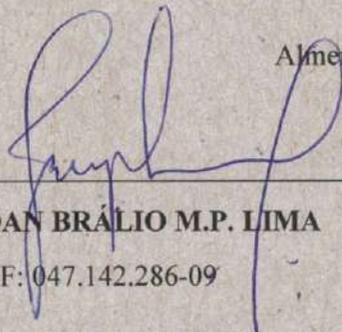
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Montes Claros / MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Almenara – MG, 22 de Setembro de 2016



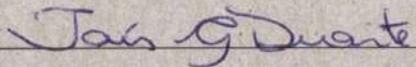
JOAN BRÁLIO M.P. LIMA

CPF: 047.142.286-09

JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA

CPF nº 794.758.766-34

TESTEMUNHAS:



NOME: **TAIS GOMES DUARTE**
CPF: **073 147.056-74**

NOME:

CPF:

TESTEMUNHAS:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

Rodovia BR 367 Almenara/Jequitinhonha, km 111, - Bairro Zona Rural, Almenara/MG, CEP 39900-000
(038)3218-7385 - <http://www.ifnmg.edu.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 23390.000222/2015-76

Unidade Gestora: IFNMG - Campus Almenara

04º/2020 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2016 DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS E A GESTSERVI-GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI.

O **INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.727.655/0006-24, com sede no endereço Rodovia BR 367 Almenara/Jequitinhonha, km 111 - Bairro Zona Rural, Almenara / MG, doravante denominado PARTE CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, **JOAN BRÁLIO MENDES PEREIRA LIMA**, inscrito no CPF 047.142.286-09, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.283.410, expedida pela SSP/MG, e a empresa **GESTSERVI-GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.892.384/0001-46, com sede na Rua Felisberto Francisca de Carvalho, 442 – A, Bairro Santa Marta, Ribeirão das Neves/MG, doravante denominada PARTE CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-5488865 e do CPF nº 794.758.766-34, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2016, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação da vigência do contrato 07/2016, cujo objeto é prestação de serviços terceirizados, conforme solicitação, justificativas e pareceres constantes no processo nº 23390.000222/2015-76.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 57,II da lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda - Vigência do contrato 07/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Fica prorrogada a vigência do contrato nº 07/2016 por mais 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor anual estimado deste Contrato para os postos ativos é de R\$ 1.077.852,36 (um milhão, setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) e de R\$ 1.217.845,08 (um milhão, duzentos e dezessete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) para os postos ativos mais os postos suspensos.

4.2. O valor mensal estimado para os postos ativos é de R\$ 89.821,03 (oitenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e três centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UG 158439 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS ALMENARA; Programa de Trabalho nº 12363208020RL0031; Natureza de Despesa nº 339037 – Locação de mão de obra; Projeto/Atividade nº 20RL, Nota de Empenho nº 2020NE800076.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

Almenara, 23 de setembro de 2020.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - *CAMPUS ALMENARA*
Diretor Geral

GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: Camila Rodrigues Freitas
CPF: 016.404.266-04

2) _____

NOME: Mário Cesar Ruas Silveira

CPF: 097.206.126-65



Documento assinado eletronicamente por **Joan Bralio Mendes Pereira Lima, Diretor(a) Geral**, em 23/09/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Rodrigues Freitas, Auxiliar em Administração**, em 23/09/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista Lopes de Lima, Usuário Externo**, em 24/09/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0668762** e o código CRC **9B0E2B44**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº: 23390.00053/2017-36

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, presta serviços de Mão de Obra braçal para atual na manutenção do Núcleo Agropecuária do para o IFNMG - *Campus* Almenara no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, conforme abaixo especificado:

1 - Dados do Contrato:

Contrato nº: 05/2017

Processo nº: 23390.00053/2017-36

Data de Início do Contrato: 18 de julho de 2017

Data do Término do Contrato: em execução

2 - Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Posto	Postos
01	Trabalhador braçal	02
02	Trabalhador braçal insalubre	03
Total Geral		05

3 - Dados do responsável pela emissão:

Nome: Marival Pereira de Sousa

Cargo/Função: Diretor-Geral Substituto

Telefone: 033 99925-6791

E-mail: marival.sousa@ifnmg.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Almenara / MG, 14 de julho de 2022.

Assinado Eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Marival Pereira de Sousa, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 14/07/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1257853** e o código CRC **D02FD753**.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº05/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS- CAMPUS ALMENARA-MG E GESTSERVI – GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA – EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS- CAMPUS ALMENARA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia BR 367, Km 11 SN – Zona rural, Almenara/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.727.655/0006-24, neste ato representado pelo Senhor **JOAN BRÁLIO MENDES PEREIRA LIMA**, CPF 047.142.286-09 portador da Carteira de Identidade nº MG-10.283.410, nomeado pela Portaria nº 1.051 de 20 de Outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 1º de novembro de 2016, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **GESTSERVI-GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.892.384/0001-46, com sede na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 5488865, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 794.758.766-34, tendo em vista o que consta no Processo nº **23390.00053/2017-36** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Serviços de Mão de obra braçal para atuar na manutenção do Núcleo de Produção Agropecuária do IFNMG – Campus Almenara-MG**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Objeto da Contratação					
Nº do Item	Tipo de Serviço	Valor Estimado por empregado por mês	Valor Unitário: Valor Anual por empregado	Quantidade De empregado por posto	Valor Total: Valor Anual do lote
1	Trabalhador Braçal	R\$ 2.762,35	R\$ 33.148,20	2	R\$ 66.296,40
2	Trabalhador Braçal – Ambiente Insalubre	R\$ 3.104,08	R\$ 37.248,96	3	R\$ 111.746,88
VALOR TOTAL					R\$ 178.043,28

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com **início em 18/07/2017 e encerramento em 17/07/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.3. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários somente sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

III - no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de

Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 14.836,94(Quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total do contrato de **R\$ 178.043,28 (Cento e setenta e oito mil, quarenta e três e vinte e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26410/158439

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108759

Elemento de Despesa: 339037

Nota de empenho: 2017NE800125

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anu-

alidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula

no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de

compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de aditamento e/ou apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 8.902,30(oito mil, novecentos e dois reais e trinta centavos)**, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Montes Claros / MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Almenara – MG, 11 de Julho de 2017

JOAN BRÁLIO M.P. LIMA

CPF: 047.142.286-09

JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA

CPF nº 794.758.766-34

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TESTEMUNHAS:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 05/2017

GESTSERVI-GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5488865 e do CPF nº 794.758.766-34, **AUTORIZA** o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS- CAMPUS ALMENARA-MG**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 03/2017:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **GESTSERVI-GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA – EIRELI** - junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS- CAMPUS ALMENARA-MG**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Almenara, 11 de Julho de 2017

JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA

CPF nº 794.758.766-34



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

Rodovia BR 367 Almenara/Jequitinhonha, km 111, - Bairro Zona Rural, Almenara/MG, CEP 39900-000
(038)3218-7385 - <http://www.ifnmg.edu.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 23390.000053/2017-36

Unidade Gestora: IFNMG - CAMPUS ALMENARA

01/2021º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 05/2017 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS
GERAIS E A GESTSERVI-GESTÃO &
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

O **INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.727.655/0006-24, com sede no endereço Rodovia BR 367 Almenara/Jequitinhonha, km 111 - Bairro Zona Rural, Almenara / MG, doravante denominado PARTE CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Geral, **JOAQUIM NETO DE SOUSA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº MG-101.313.72, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 040.812.596-90, e a empresa **GESTSERVI-GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.892.384/0001-46, com sede na Rua Felisberto Francisca de Carvalho, 442 – A, Bairro Santa Marta, Ribeirão das Neves/MG, doravante denominada PARTE CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-5488865 e do CPF nº 794.758.766-34, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de vigência contratual por mais doze meses, de 16/07/2021 a 16/07/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 179.181,36 (cento e setenta e nove mil cento e oitenta e um reais e trinta e seis centavos) para os postos ativos e de R\$ 219.465,00 (duzentos e dezenove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) para os postos ativos mais os suspensos.

3.2. O valor mensal estimado é de R\$ 14.931,78 (Quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo ocorrerá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 158439 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS ALMENARA; Programa de Trabalho nº 12363208020RL00311; Natureza de Despesa nº 339037 – Locação de mão de obra; Projeto/Atividade nº 20RL.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência de 16/07/2021 até 16/07/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RE Pactuação

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá; O valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que

estejam diretamente, vinculados ao valor, de preço público (tarifa);

- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta em relação aos custos-sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação Contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo; dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços demarcados nos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contatos da Administração;
- 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência; .
- 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde, que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa repactuações;
- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão, do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de aditamento e/ou apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

9. CLÁUSULA OITAVA– DA RATIFICAÇÃO

9.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Almenara, 06 de julho de 2021

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS ALMENARA
Diretor Geral

GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME: Camila Rodrigues Freitas

CPF: 016.404.266-04

2) _____

NOME: Samuel Real Mota

CPF: 058.909.916-71



Documento assinado eletronicamente por **Marival Pereira de Sousa, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 06/07/2021, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista Lopes de Lima, Usuário Externo**, em 07/07/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0881772** e o código CRC **7D068FD1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS ARAÇUAÍ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou de serviços de apoio administrativo para os cargos de **porteiro diurno, porteiro noturno, vigia noturno**, executado nas dependências do IFNMG/Campus Araçuaí, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **07/2016**

Processo nº: **23391.000221/2016-01**

Data de Início do Contrato: **14 de outubro de 2016**

Data do Término do Contrato: **14 de outubro de 2021**

2. Descrição dos Serviços Prestados:

ITEM	SERVIÇO	QUANT
1	Prestação de Serviços de Vigia Noturno, jornada de trabalho 12x36 horas, de segunda a domingo. Um posto de serviço ocupado permanentemente mediante revezamento de dois profissionais.	2
2	Prestação de Serviços de Porteiro Noturno, jornada de trabalho 12x36 horas, de segunda a domingo. Um posto de serviço ocupado permanentemente mediante revezamento de dois profissionais.	2
3	Prestação de Serviços de Porteiro Diurno, jornada de trabalho 12x36 horas, de segunda a domingo. Um posto de serviço ocupado permanentemente mediante revezamento de dois profissionais.	2
TOTAL		6

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Arthur Machado França de Almeida

Cargo / Função: Diretor-Geral Substituto

Telefone: (38) 3218-7399

E-mail: arthur.almeida@ifnmg.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Araçuaí/MG, 12 de julho de 2022.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS ARAÇUAÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS ARAÇUAÍ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou de serviço de apoio administrativo para o cargo de motorista, executado nas dependências do IFNMG/Campus Araçuaí, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **08/2016**

Processo nº: **23391.000221/2016-01**

Data de Início do Contrato: **09 de novembro de 2016**

Data do Término do Contrato: **08 de novembro de 2021**

2. Descrição dos Serviços Prestados:

ITEM	SERVIÇO	QUANT
1	Prestação de Serviços de Motorista de veículo, incluindo ônibus e micro-ônibus, categoria D, diurno, jornada de trabalho 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira.	2
2	Provisão para despesas com repouso e alimentação do motorista.	1
TOTAL		3

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Arthur Machado França de Almeida

Cargo / Função: Diretor-Geral Substituto

Telefone: (38) 3218-7399 E-mail: arthur.almeida@ifnmg.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Araçuaí/MG, 12 de julho de 2022.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS ARAÇUAÍ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, presta serviços continuados de limpeza, asseio e conservação para o IF Sudeste - MG, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **20/2018**

Processo nº: **23355.003422/2018-50**

Data de Início do Contrato: **01 de novembro de 2018**

Data do Término do Contrato: ou em execução

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Descrição do posto	Quantidade de pessoal
1	Servente Comum	18
2	Servente com Insalubridade grau máximo - 40%	4
3	Servente com Insalubridade grau médio - 20%	2
4	Encarregado	1
TOTAL		25

3. Dados do responsável pela emissão:

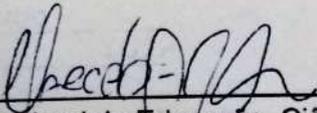
Nome: Marcelo Antônio Rocha de Oliveira

Cargo / Função: Assistente em Administração/Diretor de Administração Substituto

Telefone: (32) 3333-1672 E-mail: dap.barbacena@ifsudestemg.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Barbacena, 12 de julho de 2022.


Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena

SIAPÉ 2616347

Nome

Cargo

Telefone

Atestado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Conselheiro Lafaiete
R. Padre Teófilo Reyn, 441 - Bairro São Dimas - CEP 36407-122 - Conselheiro Lafaiete - MG
- www.ifmg.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços de mão-de-obra, para atender às atividades operacionais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **81/2015**

Processo nº: **23208.00415/2015-DV**

Data de Início do Contrato: **03 de agosto de 2015**

Data do Término do Contrato: **29 de janeiro de 2021**

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Descrição do posto	Quantidade de pessoal
1	Faxineiro	2
2	Jardineiro	1
3	Pedreiro	1
4	Servente de pedreiro	1
5	Motorista	1
TOTAL		06

3. Dados do responsável pela emissão:

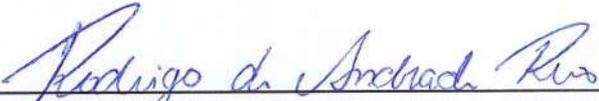
Nome: Andréa Cristina da Silveira Lana

Cargo / Função: Auxiliar em Administração / Fiscal contrato

Telefone 31 99239-4347 E-mail: andrea.lana@ifmg.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Conselheiro Lafaiete - MG, 13 de julho de 2022


Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

10.626.896/0012-25
Instituto Federal de Minas Gerais
Câmpus Conselheiro Lafaiete
Rua Padre Teófilo Reyn, 441 - São Dimas
Conselheiro Lafaiete - MG



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº: 23414.000812/2016-64

Interessado: Gestservi - Gestão e Terceirização de Mão de Obra Eireli

Contrato: 16/2016

Data de início do contrato: 17/10/2016

Data de término do contrato: em execução

O Diretor Geral do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Diamantina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo 23414.000812/2016-64, **ATESTA** para os devidos fins que o fornecedor Gestservi - Gestão e Terceirização de Mão de Obra Eireli, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.384/0001-46, prestou até a presente data satisfatoriamente os seguintes serviços:

Descrição	Quantidade	Nota de Empenho/Contrato
Office-boy	1	16/2016
Auxiliar de serviços gerais (limpeza)	3	16/2016
Zelador	1	16/2016
Vigia diurno	2	16/2016
Vigia noturno	2	16/2016
Motorista	1	16/2016
Total	10	

Declaramos, ainda que, nada consta em nossos arquivos que a desabone comercial e tecnicamente.

O detalhamento dos serviços/fornecimentos prestados pode ser consultado no edital da licitação 13/2016.

Dados do contratante: Endereço: Fazenda Biribiri, s/nº., BR 367, Km 593, Diamantina / MG. Telefone: (38) 3218-7370.

Diamantina / MG, 03 de 06 de 2019.

Assinado Eletronicamente

Júnio Jáber

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Junio Jaber, Diretor(a) Geral**, em 03/06/2019, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0352138** e o código CRC **933B603C**.

Referência: Processo nº 23414.000812/2016-64

SEI nº 0352138



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Formiga

Diretoria de Administração e Planejamento
Rua São Luiz Gonzaga, s/n - Bairro São Luiz - CEP 35577-010 - Formiga - MG
3733228435 - www.ifmg.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, presta serviços de Vigia Diurno e Vigia Noturno no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Formiga, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **01/2018**

Processo nº: **23211.000273/2017-21**

Data de Início do Contrato: **29 de março de 2018**

Data do Término do Contrato: em execução

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Descrição do posto	Quantidade de postos	Qtde de Colaboradores
1	Vigia Diurno 12x36	2	4
2	Vigia Noturno 12x36	2	4
TOTAL		4	8

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Rinaldo Alves de Oliveira

Cargo / Função: Diretor de Administração e Planejamento

Telefone: 37-33228435 E-mail: rinaldo.alves@ifmg.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Formiga – MG, 14 de julho de 2022.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Rinaldo Alves de Oliveira
Diretor de Administração e Planejamento
SIAPE - 1753808
Port. 1192 de 13/08/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ponte Nova
Seção de Administração e Planejamento

Ofício Nº 24/2022/CAPN-SAP/CAPN-IFMG/IFMG

Ponte Nova, 13 de julho de 2022.

À GestServi

Rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta
Cep: 33.880-100 - Ribeirão das Neves - MG

Assunto: Atestado de capacidade técnica - Contrato 56/2017 - GestServi.

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, presta serviços de conservação, preservação e manutenção das no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Avançado Ponte Nova, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **56/2017**

Processo nº: **23718.00030/2017-91**

Data de Início do Contrato: 05 de outubro de 2017

Data do Término do Contrato: em execução

Link para consulta pública ao

contrato: https://suap.ifmg.edu.br/contratos/contrato_publico/185/

2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do posto	Quantidade de postos
1	Limpeza I	2
2	Auxiliar de Limpeza II (Com insalubridade)	1

3	Motorista (Carteira D)	1
4	Zelador	1
5	*Vigia diurno	1
6	*Vigia noturno	1
7	Recepcionista	1
TOTAL		8

* O posto de vigia diurno e vigia noturno é composto por 2 funcionários cada devido a escala 12/36.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, tendo sido atendidas e solucionadas todas as notificações realizadas, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente


GUSTAVO REIS DE MORAES
Coordenador de Administração e Planejamento
IFMG - Campus Avançado Ponte Nova
Portaria 28/2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, estabelecida na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, presta *SERVIÇOS GERAIS* para este Instituto, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato

Contrato nº. 03/2014

Processo nº. 23222.000157/2013-59

Data de Início do Contrato: 05 / março / 2014

Data do Término do Contrato: 05/set/2019

2. Descrição dos Serviços Prestados

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	Quant. do pessoal
1	Serviços de Lavador de Veículos – 44 horas semanais	1
2	Serviços de Servente de Obras – 44 horas semanais	1
3	Serviços de Jardineiro – 44 horas semanais	3
4	Serviços de Trabalhador de serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas – 44 horas semanais	4
5	Serviços de Trabalhador Agropecuário em Geral– 44 horas semanais	18
TOTAL		27

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Márcia Peluso Cargo / Função: Diretora de Adm. e Planejamento

Telefone: (32) 3571-5700 E-mail: marcia.peluso@ifsudestemg.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio Pomba, 25 de maio de 2020.



Márcia Peluso

Diretora de Administração e Planejamento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – ME, estabelecida na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços de APOIO GERAL para este Instituto, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato

Contrato nº. 18/2013

Processo nº. 23222.000386/2013-73

Data de Início do Contrato: 09 / Setembro / 2013

Data do Término do Contrato: 09 / março / 2019

2. Descrição dos Serviços Prestados

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	Quant. do pessoal
1	Pintor de Obras - 44 horas semanais	01
2	Mestre (Construção Civil) - 44 horas semanais	01
3	Técnico de apoio ao usuário de informática (helpdesk) - 44 horas semanais	01
4	Carpinteiro - 44 horas semanais	01
5	Serralheiro - 44 horas semanais	01
6	Pedreiro - 44 horas semanais	02
7	Eletricista - 44 horas semanais	01
8	Operador de estação de tratamento de água – 44 horas semanais	01
9	Bombeiro Hidráulico - 44 horas semanais	02
TOTAL		11

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Márcia Peluso **Cargo / Função:** Diretora de Adm. e Planejamento

Telefone: (32) 3571-5700 **E-mail:** marcia.peluso@ifsudestemg.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio Pomba, 25 de maio de 2020.



Márcia Peluso
Diretora de Administração e Planejamento
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia
Campus Rio Pomba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – ME, estabelecida na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços de *produção de alimentos* para este Instituto, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato

Contrato nº. **19/2013**

Processo nº. **23222.000402/2013-28**

Data de Início do Contrato: **09 / Setembro / 2013**

Data do Término do Contrato: **09 / março / 2019**

2. Descrição dos Serviços Prestados

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	Quant. do pessoal
1	Abatedor - 44 horas semanais	01
2	Trabalhadores na Fabricação e Conservação de Alimentos (cozinheiro) - 44 horas semanais	05
TOTAL		06

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Márcia Peluso **Cargo / Função:** Diretora de Adm. e Planejamento
Telefone: (32) 3571-5700 **E-mail:** marcia.peluso@ifsudestemg.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio Pomba, 25 de maio de 2020.



Márcia Peluso

Diretora de Administração e Planejamento
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia
Campus Rio Pomba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – ME, estabelecida na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços de *Cozinheiro Industrial e Ajudante de Cozinha* para este Instituto, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato

Contrato nº. **29/2013**

Processo nº. **23222.000492/2013-57**

Data de Início do Contrato: **07 / dezembro / 2013**

Data do Término do Contrato: **06 / dezembro / 2018**

2. Descrição dos Serviços Prestados

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	Quant. do pessoal
1	Ajudante de Cozinha – 44 horas semanais.	10
2	Ajudante de Cozinha – 12x36 horas semanais	06
3	Cozinheiro(a) Industrial – 44 horas semanais.	02
4	Cozinheiro(a) Industrial – 12x36 horas semanais	04
TOTAL		22

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Márcia Peluso **Cargo / Função:** Diretora de Adm. e Planejamento
Telefone: (32) 3571-5700 **E-mail:** marcia.peluso@ifsudestemg.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio Pomba, 25 de maio de 2020.



Márcia Peluso

Diretora de Administração e Planejamento
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia
Campus Rio Pomba